



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.08.00126968/2026.71

Interessados:

Gerência Administrativa de Compras e Contratos

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa de Compras e Contratos

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Santa Casa - Repasse Sgt Fahur 500k



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu, Agente Administrativo(a)**, em 23/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9189655** e o código CRC **2E371F22**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9189655



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR,
CEP 87020-121 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Os recursos provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

CNPJ: 79.115.762/0001-93

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Banco do Brasil, Agência 3409-6, Nº Conta: 6.495-5 (SEI nº 8691504 - Pg. 2)

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 8691504 - Anexo II - Pg. 6)

Nome Comercial	Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Total
	Extensor Curto 20 Cm	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
	Seringa Injetora Contraste Spectris Solaris – Medrad-65/115 vs para Ressonância	130	R\$ 178,50	R\$ 23.205,00
	Extensor Espiralado c/ 2 Vias e Válvula de Anti-Refluxo	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
	Seringa Descartável Mark 7 Arterion Medrad 150 ml	30	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00
Ultravist 300 g	Iopromida 300 623mg/ml Fr 100 ml	1600	R\$ 142,90	R\$ 228.640,00

Godovist 1.0	Gadobutrol 604,72 mg/ml Fr 7,5 ml	900	R\$ 90,50	R\$ 81.450,00
Ultravist 370 g	Iopromida 370 769mg/ml Fr 100 ml	500	R\$ 169,90	R\$ 84.950,00
	Seringa Injetora Contraste Stellant Dual para Tomografia	180	R\$ 189,90	R\$ 34.182,00
TOTAL				R\$ 500.025,00

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso-
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após a conclusão das cotações	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após o recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de Contas	Após o recebimento de todos os itens e pagamento	Após o recebimento de todos os itens e pagamento

5 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

7. A execução global do Plano de Trabalho será consoante ao contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), sendo o valor da contrapartida provisionado no Plano de Trabalho.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Após análise do plano de trabalho referente ao uso do recurso concedido pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 , opino por:

- (X) Aprovar o Plano de trabalho
() Reprovar o Plano de trabalho

Motivo: O Plano de Trabalho está em conformidade com a finalidade estabelecida pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785) e Portaria GM/MS nº

10.297/2026 (SEI nº 8108812), que dispõe sobre as normas relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao SUS no ano de 2026.

A presente aprovação fica condicionada à expressa indicação, nas respectivas notas fiscais, de que os insumos adquiridos serão destinados exclusivamente à realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, como forma de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme Despacho SEI nº 9081670.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 21/07/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9125569** e o código CRC **DAEE17D0**.

serviços de hemodinâmica no Plano de Trabalho, bem como, se necessário, a revisão integral do referido instrumento;

- o Ofício nº 361/2026 (SEI nº 8973088), que em resposta ao Parecer 450/2026 (SEI nº 8773591), a entidade apresenta esclarecimentos sobre a destinação dos insumos constantes do Plano de Trabalho Detalhado (SEI nº 8691504 - pág.02 à 17);

- na sequência, o Parecer 547/2026 (SEI nº 8998304), que diante do esclarecimentos contidos ofício nº 361/2026 (SEI nº 8973088), conclui que elementos dispostos são insuficientes para validar integralmente a execução proposta, sugerindo o encaminhamento do presente ao Secretário Municipal de Saúde para deliberação quanto à aprovação, ajuste ou não aprovação do Plano de Trabalho, observadas as ressalvas técnicas consignadas e;

- o Despacho SEI nº 9081670, pelo qual o Sr. Secretário de Saúde, descreve: "*Fica autorizado desde que discriminado na Nota Fiscal de origem que os insumos destinam-se exclusivamente para tomografia e ressonância*".

Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "*... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de **materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo**...*" , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº 8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Todavia, por contemplar insumos destinados ao **sistema de injeção de contrastes para hemodinâmica/diagnóstico por imagem**, foram solicitados à instituição esclarecimentos, uma vez que os procedimentos de hemodinâmica estão relacionados aos serviços cardiovasculares, os quais não correspondem às habilitações do Hospital Santa Casa de Maringá perante o Ministério da Saúde.

A análise dos esclarecimentos apresentados pela instituição (SEI nº 8973088) consubstanciada no Parecer nº 547/2026, concluiu que as informações prestadas eram insuficientes para validar integralmente a execução proposta. Em razão disso, os autos foram submetidos à deliberação da autoridade competente, o Secretário Municipal de Saúde de Maringá, com ciência das ressalvas técnicas consignadas.

Ressalta-se que na oportunidade, o Parecer Técnico 547/2026 (SEI nº 8998304) apontou, na hipótese de decisão favorável pela autoridade competente, que esta considerasse a ponderação das limitações de comprovação registradas no documento, o que poderia ser acompanhada de condicionantes, ajustes ou exigências adicionais que entendesse necessárias para resguardar a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo de futuras ações de auditoria e controle externo sobre a execução da emenda parlamentar.

Por fim, a autoridade competente deliberou favoravelmente pela aprovação do Plano de Trabalho, condicionando a utilização dos insumos à identificação, na nota fiscal de origem, de que os materiais adquiridos destinam-se exclusivamente aos serviços de tomografia e ressonância.

Destaca-se o Art. 27, § 3º, da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece:

"Para a transferência dos recursos previstos no inciso II, do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor deverá contemplar a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas."

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para deliberação formal do **Secretário Municipal de Saúde** mediante assinatura do Termo de Aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 9125569) conforme a proposta apresentada (SEI nº 8691504) pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNES 2594714, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 (SEI nº 8108812), que dispõe sobre as regras para transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao SUS em 2026, e dentro do limite estabelecido pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de recursos federais, com previsão de contrapartida da entidade no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Após aprovação formal do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **recomenda-se à Gerência Administrativa de Compras e Contratos** o prosseguimento dos trâmites necessários para celebração do Instrumento de Repasse, utilizando a Minuta Padronizada, devendo o Plano de Trabalho aprovado integrar o instrumento como anexo, observando-se os dados da conta bancária específica informada pela entidade para movimentação dos recursos.

Sugere-se que o Instrumento de Repasse incorpore, de forma expressa, a condicionante fixada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde no Despacho SEI nº 9081670, estabelecendo como obrigação contratual da entidade beneficiária a comprovação, por meio das respectivas notas fiscais de origem, de que os insumos adquiridos serão destinados exclusivamente à execução dos serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética.

Recomenda-se, ao setor responsável pela transferência dos recursos, atenção quanto às novas regras estabelecidas pela Portaria 10.297/2026 (SEI nº 8108812), em especial o art. 103, que dispõe sobre os prazos do repasse do recurso, o respectivo registro a ser realizado no sistema InvestSUS, além de medidas que poderão ser tomadas pelo Ministério da Saúde, no

caso do descumprimento da legislação vigente:

Art. 103 [...]:

I - os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica para cada proposta, aberta em instituição financeira federal oficial;

II - os entes federados beneficiários deverão repassar os recursos à entidade privada sem fins lucrativos no prazo de até trinta dias, contados da efetiva disponibilidade financeira na conta corrente específica;

III - o gestor do ente federado beneficiário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o repasse de que trata o inciso II, registrar a comprovação da transferência no InvestSUS, mediante inserção do comprovante bancário e da nota de empenho correspondente;

[...]

§ 3º A ausência da inserção dos documentos comprobatórios de que trata o inciso III, após exaurido o prazo de notificação para regularização, obriga o ente federativo à devolução imediata dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, devidamente atualizados .

§ 4º O descumprimento da obrigação de devolução prevista no § 3º ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE em desfavor do ente federativo.

Conforme extrato da proposta disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (SEI nº 9121485), verifica-se que o recurso encontra-se em fase final de tramitação para repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, tendo em vista que, na data de 14/07/2026, o processo consta na etapa de "**Formalização**".

Diante disso, **sugere-se ao setor competente** o acompanhamento diário da movimentação financeira da conta do fundo municipal de Maringá, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria 10.297/2026 (SEI nº 8108812), que trata sobre as regras para transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS em 2026.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Iana Priscila Soares Franco, Auditor(a) em Saúde**, em 15/07/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Lago Beltrão, Auditor(a) em Saúde**, em 16/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirleia Florentino dos Santos, Coordenador(a) de Serviço**, em 16/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9112568** e o código CRC **8994A9AC**.

Referência: Processo nº 01.08.00037497/2026.03

SEI nº 9112568



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, Secretário Municipal de Saúde do Município de **Maringá**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **AUTORIZO** formalmente o início do procedimento de contratação, a ser conduzido conforme a legislação vigente, especialmente nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para atender à seguinte demanda desta Pasta:

Solicitado pelo setor: Auditoria (GACAV)

Objeto:

Contrato de Repasse ao Santa Casa, no valor de R\$ 500.000,00, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur.

Determino que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para a instrução do processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os dispositivos normativos aplicáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9211408** e o código CRC **6B4E6640**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.08.00126968/2026.71
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Antonio Carlos Figueiredo Nardi

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo..." , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Assim, a necessidade reside na formalização do repasse e transferência dos recursos.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a previsão de destinação de recursos para o prestador de serviço do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência do recurso é viabilizada, razão pela qual a solução sugerida é que este seja firmado entre o Município de Maringá e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Não está previsto no plano de contratações anual por se tratar de repasse federal.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nas dependências da contratada.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

As demandas foram delineadas mediante Plano de Trabalho, devidamente aprovado, sob o SEI nº 9189708.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Termo de aprovação: 9189708

Parecer 579: 9189709

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

Não se aplica.

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não se aplica.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

O recurso deverá ser utilizado dentro de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à pedido do CONTRATADO.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

O contratado deve cumprir integralmente o Contrato de Repasse, que estabelece as condições e regras para utilização do valor repassado.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Nome Comercial	Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Total
	Extensor Curto 20 Cm	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
	Seringa Injetora Contraste Spectris Solaris – Medrad-65/115 vs para Ressonância	130	R\$ 178,50	R\$ 23.205,00
	Extensor Espiralado c/ 2 Vias e Válvula de Anti-Refluxo	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
	Seringa Descartável Mark 7 Arterion Medrad 150 ml	30	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00
Ultravist 300 g	Iopromida 300 623mg/ml Fr 100 ml	1600	R\$ 142,90	R\$ 228.640,00
Godovist 1.0	Gadobutrol 604,72 mg/ml Fr 7,5 ml	900	R\$ 90,50	R\$ 81.450,00
Ultravist 370 g	Iopromida 370 769mg/ml Fr 100 ml	500	R\$ 169,90	R\$ 84.950,00
	Seringa Injetora Contraste Stellant Dual para Tomografia	180	R\$ 189,90	R\$ 34.182,00
TOTAL				R\$ 500.025,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 500.025,00 (quinhentos mil vinte e cinco reais)

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Início imediato, após a formalização e transferência dos recursos ao CONTRATADO.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. GRAU DE PRIORIDADE

- () Alta (itens críticos e urgentes)
 (X) Média (itens importantes, mas não urgentes)
 () Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, 30 de julho de 2026.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 05/08/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9254055** e o código CRC **C1437A04**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.08.00126968/2026.71
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsáveis pelas informações do ETP: Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1. Justificativa da necessidade

Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo..." , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº 8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Assim, a necessidade reside na formalização do repasse e transferência dos recursos.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não está previsto no plano de contratações anual por se tratar de repasse federal.

2.3. Quantificação da necessidade

Repassar o montante no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Resultados pretendidos

Pretende-se formalizar o repasse no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a entidade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.

4.3. Estimativa de valor

O valor definido para o repasse é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com contrapartida de desembolso pela CONTRATADA de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global

☐ Lote de Itens

☐ Por Itens

4.5. O produto se classifica como bem de consumo comum?

☒ Não se aplica - serviços ou obras.

☐ Bem de qualidade comum.

☐ Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO

7.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim

☐ Não

7.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

☐ Recursos Próprios

☐ Recursos Estaduais

☒ Recursos Federais

☐ Recursos Internacionais

8. APROVAÇÃO

☒ Aprovado

☐ Reprovado

☐ Retornar para ajustes

Maringá - PR, 04 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9283319** e o código CRC **46B5EA37**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9283319



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.08.00126968/2026.71
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável: #RESP Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário Municipal de Saúde.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (X) Sim
- () Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS;
- A Portaria Ministerial nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), que autorizou a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNES 2594714, receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde e, em anexo descreve a Proposta nº 36000753141202600 vinculada ao CNES do referido estabelecimento hospitalar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- O Ofício nº 322/2026 (SEI nº 8478472) pelo qual o Hospital Santa Casa apresenta o Plano de Trabalho para aplicação da verba e o Parecer 322/20226 (SEI nº 8478472);

2.5. Justificativa da contratação

Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo..." , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Assim, a necessidade reside na formalização do repasse e transferência dos recursos.

2.6. Requisitos da contratação

- **Regularidade da Entidade:** Apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e FGTS) e CNES ativo da Santa Casa.
- **Plano de Trabalho:** Aprovação prévia do Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde, vinculando os gastos exclusivamente à compra de medicamentos.
- **Prestação de Contas:** Obrigação do hospital de comprovar a aplicação integral do recurso e da contrapartida conforme as normas do SUS.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Considerando que se trata de repasse financeiro vinculado a normas federais e com aplicação definida em Plano de Trabalho, apresentam-se os principais riscos identificados:

Uso inadequado dos recursos pela entidade beneficiária	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Mitigação	• Fiscalização contínua pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação. • Exigência de conta bancária específica. • Prestação de contas mensal e final. • Previsão de devolução de valores caso constatada irregularidade.

Atraso na execução do Plano de Trabalho / não aquisição dos medicamentos dentro do prazo	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Mitigação	• Acompanhamento do cronograma de execução. • Possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal. • Monitoramento documental mensal.

Inadimplência documental da entidade (certidões ou pendências)	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Mitigação	• Conferência prévia de todos os documentos obrigatórios. • Bloqueio preventivo do repasse até regularização.

Incompatibilidade entre os itens adquiridos e o Plano de Trabalho aprovado	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Mitigação	• Conferência prévia do Plano de Trabalho pela equipe técnica. • Vinculação do contrato às especificações constantes no PT. • Comprovação das compras mediante notas fiscais compatíveis.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

() Sim

(X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim

(X) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim
(X) Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	962	Prestação de serviços	Unid.	1	R\$ 500.000,00

Nome Comercial	Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Total
	Extensor Curto 20 Cm	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
	Seringa Injetora Contraste Spectris Solaris – Medrad-65/115 vs para Ressonância	130	R\$ 178,50	R\$ 23.205,00
	Extensor Espiralado c/ 2 Vias e Válvula de Anti-Refluxo	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
	Seringa Descartável Mark 7 Arterion Medrad 150 ml	30	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00
Ultravist 300 g	Iopromida 300 623mg/ml Fr 100 ml	1600	R\$ 142,90	R\$ 228.640,00
Godovist 1.0	Gadobutrol 604,72 mg/ml Fr 7,5 ml	900	R\$ 90,50	R\$ 81.450,00
Ultravist 370 g	Iopromida 370 769mg/ml Fr 100 ml	500	R\$ 169,90	R\$ 84.950,00
	Seringa Injetora Contraste Stellant Dual para Tomografia	180	R\$ 189,90	R\$ 34.182,00
TOTAL				R\$ 500.025,00

3.2. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso-
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após a conclusão das cotações	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa:Recebimento e conferência dos materiais	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após o recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de Contas	Após o recebimento de todos os itens e pagamento	Após o recebimento de todos os itens e pagamento

3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

3.4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

3.4.1. A execução global do Plano de Trabalho será consoante o contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido. Os valores de contrapartida ficam provisionados no Plano de Trabalho.

3.5. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A execução deve ser iniciada imediatamente após o recebimento dos recursos, conforme etapas constantes no Plano de Trabalho Aprovado.

3.6. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

A execução deverá ser finalizada em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.7. Local de entrega ou execução #LEEX

O local de execução do objeto, ou seja, onde o recurso será aplicado, é na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNPJ 79.115.762/0001-93, localizada na Rua Santos Dumont, 555, Zona 03, em Maringá/PR.

3.8. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim

☐ Não

3.8.1. Prestação de contas

A prestadora deverá apresentar Prestação de Contas final, através dos relatórios padrões de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, o extrato bancário da conta bancária específica, as notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos (identificando o número da Portaria/Resolução que destinou o recurso) e os comprovantes de pagamento das mesmas e registros fotográficos nos casos de equipamentos e/ou material permanente, conforme o Plano de Trabalho.

3.8.2. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim

☐ Não

3.8.2.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Os materiais hospitalares a serem adquiridos pela contratada possuem normas específicas que disciplinam o seu descarte, pois são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A gestão e o descarte desses resíduos devem seguir regulamentações rigorosas para garantir a segurança ambiental e de saúde pública. As principais normas a serem consideradas são:

1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 222/2018: Esta é a norma de referência que estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo a classificação, o acondicionamento, a identificação e o transporte desses materiais.
2. Resolução CONAMA nº 358/2005: Complementar à norma da ANVISA, esta resolução dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com foco nas questões ambientais.

Adicionalmente, a contratada deverá seguir rigorosamente o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), documento aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Maringá, que detalha a gestão segura de resíduos, desde sua geração até a destinação final.

A responsabilidade pelo correto descarte dos resíduos gerados a partir do uso dos materiais adquiridos é da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, como geradora dos resíduos, devendo a instituição seguir estritamente a legislação sanitária e ambiental vigente.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim

☐ Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim

☐ Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

☒ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá foi a entidade beneficiada por um recurso de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assim, a contratação direta decorre da vinculação institucional, habilitação SUS e destinação específica dos recursos federais, tornando inviável a competição.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
(X) Não

5.1. Do objeto e preço máximo fixado #OLPM

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	962	Prestação de serviços	Unid.	1	R\$ 500.000,00

5.2. Exigências específicas para a fase de proposta

- () Existem exigências específicas.
(X) Não se aplica o item

5.2.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

- () Sim
(X) Não se aplica.

5.3. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.3.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.3.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.3.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
5.3.8. licença sanitária vigente.

5.4. Exigências específicas para a fase de habilitação

- (X) Existem exigências específicas.
() Não se aplica o item

- 5.4.1. São exigências específicas:
- Licença sanitária vigente.

5.4.2. Inscrição em entidade profissional

- () Sim
(X) Não

5.4.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- () Sim
(X) Não

5.4.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

- () Sim
(X) Não

5.4.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

- () Sim

(X) Não

5.5. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

(X) Sim

() Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual (Contrato de Repasse)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O Município exercerá a fiscalização do contrato para assegurar a correta aplicação dos recursos. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução físico-financeira, acompanhados de notas fiscais e comprovantes de aquisição a fim de comprovar que o repasse de recursos resultou na aquisição dos materiais e que estes foram efetivamente utilizados para a melhoria da assistência à saúde.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

() Fornecimento imediato.

() Fornecimento continuado.

(X) Prestação de serviço imediato.

() Serviço continuado com predominância de mão de obra.

() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

O Contrato de Repasse poderá ser renovado por igual período, até o limite máximo decenal previsto na Lei federal 14.133/2021.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVC0

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

() Sim

(X) Não

8.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos recursos repassados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação e fiscais de contrato. A metodologia abrangerá a análise mensal de relatórios periódicos de execução físico-financeira apresentados pela contratada, os quais deverão estar obrigatoriamente instruídos com os respectivos extratos da conta bancária específica, notas fiscais, comprovantes de pagamento e, se aplicável, registros fotográficos das aquisições de materiais médico-hospitalares e medicamentos previstos

no Plano de Trabalho. Como principais pontos de controle, destacam-se a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da entidade a cada repasse; o monitoramento rigoroso do cronograma de execução estabelecido; e a conferência da compatibilidade entre os itens adquiridos e as metas do Plano de Trabalho aprovado, a fim de mitigar riscos de uso inadequado da verba ou atrasos. Além disso, a comunicação oficial entre o Município e a contratada dar-se-á por meio de ofícios e mensagens eletrônicas registradas no respectivo processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade até a prestação de contas final, que consolidará todas as informações exigidas pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. Aplicar integralmente os recursos repassados exclusivamente na aquisição dos materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos assistenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.2. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundos da emenda parlamentar, vedada a utilização dos valores para finalidades diversas das pactuadas.

8.3.3. Apresentar relatórios periódicos de execução físico-financeira, em periodicidade mensal, acompanhados de notas fiscais, comprovantes de pagamento e extratos bancários da conta específica.

8.3.4. Realizar a Prestação de Contas final nos moldes exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, incluindo relatórios padronizados, documentação fiscal completa e, quando aplicável, registros fotográficos dos materiais adquiridos.

8.3.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as respectivas certidões negativas sempre que solicitado pelo Município.

8.3.6. Manter ativo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade hospitalar durante todo o período de execução contratual.

8.3.7. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, comunicando formalmente ao Município eventuais necessidades de prorrogação com a devida justificativa.

8.3.8. Adquirir os materiais e insumos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e valores unitários constantes no Plano de Trabalho aprovado, comprovando a compatibilidade por meio de notas fiscais detalhadas.

8.3.9. Permitir e facilitar o acesso dos servidores municipais designados para fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução do objeto, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

8.3.10. Comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seus dados cadastrais, situação fiscal ou condições que possam impactar a execução do contrato.

8.3.11. Observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à aplicação dos recursos e à prestação da contrapartida pactuada.

8.3.12. Garantir que os materiais médico-hospitalares e medicamentos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

8.3.13. Responsabilizar-se pelo correto descarte dos resíduos de serviços de saúde gerados a partir da utilização dos materiais adquiridos, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e o Plano de Gerenciamento

8.3.14. de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

8.3.15. Devolver ao Município os valores não utilizados ou aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho, devidamente corrigidos, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

8.3.16. Armazenar adequadamente os materiais e medicamentos adquiridos, assegurando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança, de modo a preservar a integridade e a eficácia dos produtos até sua utilização nos pacientes do SUS.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à contratada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e nas condições pactuadas no Contrato de Repasse.

8.4.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conferindo-lhe(s) as atribuições e os meios necessários ao exercício da função.

8.4.3. Exercer a fiscalização contínua da execução do objeto por meio da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, verificando a correta aplicação dos recursos repassados.

8.4.4. Analisar e aprovar previamente o Plano de Trabalho apresentado pela contratada, bem como eventuais solicitações de alteração ou remanejamento de itens, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto.

8.4.5. Receber, analisar e manifestar-se sobre os relatórios periódicos de execução físico-financeira apresentados pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.

8.4.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, pendências documentais ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para regularização.

8.4.7. Promover o bloqueio preventivo do repasse de recursos caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto ou inadimplência documental da contratada, até a devida regularização.

8.4.8. Verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, exigindo a apresentação das certidões pertinentes quando necessário.

8.4.9. Conferir a compatibilidade entre os itens adquiridos pela contratada e as especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado, mediante análise das notas fiscais e demais comprovantes apresentados.

8.4.10. Analisar a Prestação de Contas final apresentada pela contratada, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos no prazo estabelecido pela legislação vigente.

8.4.11. Comunicar formalmente à contratada quaisquer decisões administrativas que possam impactar a execução do contrato, incluindo alterações normativas, prorrogações ou eventuais suspensões.

8.4.12. Garantir a transparência e a rastreabilidade de todas as comunicações e decisões relativas ao contrato, mantendo o devido registro

nos autos do processo administrativo.

8.4.13. Exigir a devolução dos valores não utilizados ou aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho, adotando as providências administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

8.4.14. Assegurar que a análise e aprovação das etapas de execução ocorram de forma tempestiva, de modo a não prejudicar o cumprimento do cronograma estabelecido pela contratada.

Prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que formalmente solicitado.

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

8.9.1. **Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

A subcontratação do objeto é vedada tendo em vista que os recursos repassados decorrem de emenda parlamentar com destinação específica à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, entidade selecionada em razão de sua vinculação institucional ao Sistema Único de Saúde (SUS), de sua habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de sua capacidade técnica e operacional para a aquisição e utilização dos materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos assistenciais objeto deste Termo de Referência. A transferência, ainda que parcial, da execução do objeto a terceiros comprometeria o controle e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, dificultando a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação, além de criar riscos adicionais de desvio de finalidade e de incompatibilidade entre os itens efetivamente adquiridos e aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado. Ademais, a natureza do repasse exige que a entidade beneficiária assuma diretamente a responsabilidade pela gestão dos recursos, pela prestação de contas e pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, não sendo admissível a diluição dessa responsabilidade por meio da interposição de terceiros na cadeia de execução. Dessa forma, a vedação à subcontratação assegura maior transparência, eficiência e segurança na aplicação da verba pública, preservando o interesse público e garantindo que os recursos sejam efetivamente revertidos em benefício dos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

8.9.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

Não se aplica.

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

() Sim

(X) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

Parcela única, em até 15 (quinze) dias após a homologação do contrato e empenho.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica.

9.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Não se aplica.

9.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

() Sim

(X) Não

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

() Sim

(X) Não

9.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(X) Não

9.6. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Nos casos de repasse, será recebido pelo fiscal de contrato designado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor definido para o repasse é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

(X) Existe previsão orçamentária.

() Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

11.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Saúde		

12. NOMEAÇÕES

12.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	GRAZIELE MARIANE HASIMOTO	SIMONE SANTANA PEREIRA
Cargo	Agente Administrativo	Medica	Enfermeira
Matrícula	35011	35133	46051
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE
Telefone/Ramal	3272	3234	3224
E-mail	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiroregulador@maringa.pr.gov.br

13. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 04 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu**, **Agente Administrativo(a)**, em 26/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9283577** e o código CRC **9A26AC3B**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9283577



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À CCONSAUDE,

No que pese a formalização do presente contrato de repasse, mediante inexigibilidade de licitação, **solicitamos a indicação da dotação e fonte de recursos.**

Custeio da MAC - Emenda Parlamentar 40660015 - Sargento Fahur - Hospital Santa Casa
Transferência Fundo a Fundo: Formalização do Plano de Ação/União

Objeto: Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu, Agente Administrativo(a)**, em 30/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

9254407 e o código CRC **EDE0E2DD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À GSE,

No que pese o repasse de R\$ 500.000,00 destinado ao prestador Santa Casa, de autoria do Deputado Sargento Fahur, **solicitamos que seja indicada a equipe de fiscalização.**

Em processo similar, foram indicados os seguintes nomes:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	GRAZIELE MARIANE HASIMOTO	SIMONE SANTANA PEREIRA
Cargo	Agente Administrativo	Medica	Enfermeira
Matrícula	35011	35133	46051
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE
Telefone/Ramal	3272	3234	3224
E-mail	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiroregulador@maringa.pr.gov.br

Assim, segue para análise de indicação se serão indicados os mesmos nomes, ou se serão indicados outros servidores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu, Agente Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9286730** e o código CRC **CE95E8D8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À GACC

Prezados,

Em atenção ao Despacho (9254407), informamos a dotação orçamentária:

08.010.10.302.0012.2.029.3.3.90.39.00.00 - Fonte 31995 - Recurso Federal

Informar na justificativa:

Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600; Emenda Parlamentar Individual nº 40660015, do Deputado Sargento Fahur, no valor de R\$ 500.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia . SEI 01.08.00126968/2026.71. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Banco do Brasil, Agência 3409-6, Nº Conta: 6.495-5.

Atenciosamente,

Cinthia Soares Amboni

Contadora

Telefone: (44) 3127-3208



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Soares Amboni, Contador(a)**, em 10/08/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9329187** e o código CRC **8F58E3D6**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9329187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Coordenadoria de Contabilidade da Saúde
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.08.00126968/2026.71
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável: #RESP Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário Municipal de Saúde.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da Emenda Parlamentar nº 40660015, do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (X) Sim
- () Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS;
- A Portaria Ministerial nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), que autorizou a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNES 2594714, receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde e, em anexo descreve a Proposta nº 36000753141202600 vinculada ao CNES do referido estabelecimento hospitalar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- O Ofício nº 322/2026 (SEI nº 8478472) pelo qual o Hospital Santa Casa apresenta o Plano de Trabalho para aplicação da verba e o Parecer 322/20226 (SEI nº 8478472);

2.5. Justificativa da contratação

Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo..." , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600; Emenda Parlamentar Individual nº 40660015, do Deputado Sargento Fahur, no valor de R\$ 500.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia . SEI 01.08.00126968/2026.71. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Banco do Brasil, Agência 3409-6, Nº Conta: 6.495-5.

Assim, a necessidade reside na formalização do repasse e transferência dos recursos.

2.6. Requisitos da contratação

- **Regularidade da Entidade:** Apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e FGTS) e CNES ativo da Santa Casa.
- **Plano de Trabalho:** Aprovação prévia do Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde, vinculando os gastos exclusivamente à compra de medicamentos.
- **Prestação de Contas:** Obrigação do hospital de comprovar a aplicação integral do recurso e da contrapartida conforme as normas do SUS.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Considerando que se trata de repasse financeiro vinculado a normas federais e com aplicação definida em Plano de Trabalho, apresentam-se os principais riscos identificados:

Uso inadequado dos recursos pela entidade beneficiária	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Mitigação	• Fiscalização contínua pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação. • Exigência de conta bancária específica. • Prestação de contas mensal e final. • Previsão de devolução de valores caso constatada irregularidade.

Atraso na execução do Plano de Trabalho / não aquisição dos medicamentos dentro do prazo	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Mitigação	• Acompanhamento do cronograma de execução. • Possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal. • Monitoramento documental mensal.

Inadimplência documental da entidade (certidões ou pendências)	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Mitigação	• Conferência prévia de todos os documentos obrigatórios. • Bloqueio preventivo do repasse até regularização.

Incompatibilidade entre os itens adquiridos e o Plano de Trabalho aprovado	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Mitigação	• Conferência prévia do Plano de Trabalho pela equipe técnica. • Vinculação do contrato às especificações constantes no PT. • Comprovação das compras mediante notas fiscais compatíveis.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

() Sim

(X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim

(X) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	962	Prestação de serviços	Unid.	1	R\$ 500.000,00

Nome Comercial	Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Total
	Extensor Curto 20 Cm	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
	Seringa Injetora Contraste Spectris Solaris – Medrad-65/115 vs para Ressonância	130	R\$ 178,50	R\$ 23.205,00
	Extensor Espiralado c/ 2 Vias e Válvula de Anti-Refluxo	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
	Seringa Descartável Mark 7 Arterion Medrad 150 ml	30	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00
Ultravist 300 g	Iopromida 300 623mg/ml Fr 100 ml	1600	R\$ 142,90	R\$ 228.640,00
Godovist 1.0	Gadobutrol 604,72 mg/ml Fr 7,5 ml	900	R\$ 90,50	R\$ 81.450,00
Ultravist 370 g	Iopromida 370 769mg/ml Fr 100 ml	500	R\$ 169,90	R\$ 84.950,00
	Seringa Injetora Contraste Stellant Dual para Tomografia	180	R\$ 189,90	R\$ 34.182,00
TOTAL				R\$ 500.025,00

3.2. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso-
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após a conclusão das cotações	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa:Recebimento e conferência dos materiais	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após o recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de Contas	Após o recebimento de todos os itens e pagamento	Após o recebimento de todos os itens e pagamento

3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

3.4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

3.4.1. A execução global do Plano de Trabalho será consoante o contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido. Os valores de contrapartida ficam provisionados no Plano de Trabalho.

3.5. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A execução deve ser iniciada imediatamente após o recebimento dos recursos, conforme etapas constantes no Plano de Trabalho Aprovado.

3.6. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

A execução deverá ser finalizada em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.7. Local de entrega ou execução #LEEX

O local de execução do objeto, ou seja, onde o recurso será aplicado, é na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNPJ 79.115.762/0001-93, localizada na Rua Santos Dumont, 555, Zona 03, em Maringá/PR.

3.8. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim

☐ Não

3.8.1. Prestação de contas

A prestadora deverá apresentar Prestação de Contas final, através dos relatórios padrões de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, o extrato bancário da conta bancária específica, as notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos (identificando o número da Portaria/Resolução que destinou o recurso) e os comprovantes de pagamento das mesmas e registros fotográficos nos casos de equipamentos e/ou material permanente, conforme o Plano de Trabalho.

3.8.2. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim

☐ Não

3.8.2.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Os materiais hospitalares a serem adquiridos pela contratada possuem normas específicas que disciplinam o seu descarte, pois são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A gestão e o descarte desses resíduos devem seguir regulamentações rigorosas para garantir a segurança ambiental e de saúde pública. As principais normas a serem consideradas são:

1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 222/2018: Esta é a norma de referência que estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo a classificação, o acondicionamento, a identificação e o transporte desses materiais.
2. Resolução CONAMA nº 358/2005: Complementar à norma da ANVISA, esta resolução dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com foco nas questões ambientais.

Adicionalmente, a contratada deverá seguir rigorosamente o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), documento aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Maringá, que detalha a gestão segura de resíduos, desde sua geração até a destinação final.

A responsabilidade pelo correto descarte dos resíduos gerados a partir do uso dos materiais adquiridos é da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, como geradora dos resíduos, devendo a instituição seguir estritamente a legislação sanitária e ambiental vigente.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim

☐ Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim

☐ Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

☒ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá foi a entidade beneficiada por um recurso de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assim, a contratação direta decorre da vinculação institucional, habilitação SUS e destinação específica dos recursos federais, tornando inviável a competição.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
☒ Não

5.1. Do objeto e preço máximo fixado #OLPM

Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1	962	Prestação de serviços	Unid.	1	R\$ 500.000,00

5.2. Exigências específicas para a fase de proposta

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

5.2.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

- ☐ Sim
☒ Não se aplica.

5.3. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.3.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.3.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.3.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
5.3.8. licença sanitária vigente.

5.4. Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☒ Existem exigências específicas.
☐ Não se aplica o item

- 5.4.1. São exigências específicas:
- Licença sanitária vigente.

5.4.2. Inscrição em entidade profissional

- ☐ Sim
☒ Não

5.4.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- ☐ Sim
☒ Não

5.4.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

- ☐ Sim
☒ Não

5.4.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

- ☐ Sim
☒ Não

5.5. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

☒ Sim

☐ Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Regime Contratual (Contrato de Repasse)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O Município exercerá a fiscalização do contrato para assegurar a correta aplicação dos recursos. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução físico-financeira, acompanhados de notas fiscais e comprovantes de aquisição a fim de comprovar que o repasse de recursos resultou na aquisição dos materiais e que estes foram efetivamente utilizados para a melhoria da assistência à saúde.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

☐ Fornecimento imediato.

☐ Fornecimento continuado.

☒ Prestação de serviço imediato.

☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

O Contrato de Repasse poderá ser renovado por igual período, até o limite máximo decenal previsto na Lei federal 14.133/2021.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVC0

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim

☒ Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

☐ Sim

☒ Não

8.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim

☒ Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos recursos repassados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação e fiscais de contrato. A metodologia abrangerá a análise mensal de relatórios periódicos de execução físico-financeira apresentados pela contratada, os quais deverão estar obrigatoriamente instruídos com os respectivos extratos da conta bancária específica, notas fiscais, comprovantes de pagamento e, se aplicável, registros fotográficos das aquisições de materiais médico-hospitalares e medicamentos previstos no Plano de Trabalho. Como principais pontos de controle, destacam-se a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da entidade

a cada repasse; o monitoramento rigoroso do cronograma de execução estabelecido; e a conferência da compatibilidade entre os itens adquiridos e as metas do Plano de Trabalho aprovado, a fim de mitigar riscos de uso inadequado da verba ou atrasos. Além disso, a comunicação oficial entre o Município e a contratada dar-se-á por meio de ofícios e mensagens eletrônicas registradas no respectivo processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade até a prestação de contas final, que consolidará todas as informações exigidas pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- 8.3.1. Aplicar integralmente os recursos repassados exclusivamente na aquisição dos materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos assistenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3.2. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundos da emenda parlamentar, vedada a utilização dos valores para finalidades diversas das pactuadas.
- 8.3.3. Apresentar relatórios periódicos de execução físico-financeira, em periodicidade mensal, acompanhados de notas fiscais, comprovantes de pagamento e extratos bancários da conta específica.
- 8.3.4. Realizar a Prestação de Contas final nos moldes exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, incluindo relatórios padronizados, documentação fiscal completa e, quando aplicável, registros fotográficos dos materiais adquiridos.
- 8.3.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as respectivas certidões negativas sempre que solicitado pelo Município.
- 8.3.6. Manter ativo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade hospitalar durante todo o período de execução contratual.
- 8.3.7. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, comunicando formalmente ao Município eventuais necessidades de prorrogação com a devida justificativa.
- 8.3.8. Adquirir os materiais e insumos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e valores unitários constantes no Plano de Trabalho aprovado, comprovando a compatibilidade por meio de notas fiscais detalhadas.
- 8.3.9. Permitir e facilitar o acesso dos servidores municipais designados para fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução do objeto, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 8.3.10. Comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seus dados cadastrais, situação fiscal ou condições que possam impactar a execução do contrato.
- 8.3.11. Observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à aplicação dos recursos e à prestação da contrapartida pactuada.
- 8.3.12. Garantir que os materiais médico-hospitalares e medicamentos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.
- 8.3.13. Responsabilizar-se pelo correto descarte dos resíduos de serviços de saúde gerados a partir da utilização dos materiais adquiridos, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e o Plano de Gerenciamento
- 8.3.14. de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.
- 8.3.15. Devolver ao Município os valores não utilizados ou aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho, devidamente corrigidos, no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- 8.3.16. Armazenar adequadamente os materiais e medicamentos adquiridos, assegurando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança, de modo a preservar a integridade e a eficácia dos produtos até sua utilização nos pacientes do SUS.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- 8.4.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à contratada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e nas condições pactuadas no Contrato de Repasse.
- 8.4.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conferindo-lhe(s) as atribuições e os meios necessários ao exercício da função.
- 8.4.3. Exercer a fiscalização contínua da execução do objeto por meio da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, verificando a correta aplicação dos recursos repassados.
- 8.4.4. Analisar e aprovar previamente o Plano de Trabalho apresentado pela contratada, bem como eventuais solicitações de alteração ou remanejamento de itens, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto.
- 8.4.5. Receber, analisar e manifestar-se sobre os relatórios periódicos de execução físico-financeira apresentados pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.
- 8.4.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, pendências documentais ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para regularização.
- 8.4.7. Promover o bloqueio preventivo do repasse de recursos caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto ou inadimplência documental da contratada, até a devida regularização.
- 8.4.8. Verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, exigindo a apresentação das certidões pertinentes quando necessário.
- 8.4.9. Conferir a compatibilidade entre os itens adquiridos pela contratada e as especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado, mediante análise das notas fiscais e demais comprovantes apresentados.
- 8.4.10. Analisar a Prestação de Contas final apresentada pela contratada, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- 8.4.11. Comunicar formalmente à contratada quaisquer decisões administrativas que possam impactar a execução do contrato, incluindo alterações normativas, prorrogações ou eventuais suspensões.
- 8.4.12. Garantir a transparência e a rastreabilidade de todas as comunicações e decisões relativas ao contrato, mantendo o devido registro nos autos do processo administrativo.

8.4.13. Exigir a devolução dos valores não utilizados ou aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho, adotando as providências administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

8.4.14. Assegurar que a análise e aprovação das etapas de execução ocorram de forma tempestiva, de modo a não prejudicar o cumprimento do cronograma estabelecido pela contratada.

Prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que formalmente solicitado.

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(X) Será vedada a subcontratação

8.9.1. **Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

A subcontratação do objeto é vedada tendo em vista que os recursos repassados decorrem de emenda parlamentar com destinação específica à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, entidade selecionada em razão de sua vinculação institucional ao Sistema Único de Saúde (SUS), de sua habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de sua capacidade técnica e operacional para a aquisição e utilização dos materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos assistenciais objeto deste Termo de Referência. A transferência, ainda que parcial, da execução do objeto a terceiros comprometeria o controle e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, dificultando a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação, além de criar riscos adicionais de desvio de finalidade e de incompatibilidade entre os itens efetivamente adquiridos e aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado. Ademais, a natureza do repasse exige que a entidade beneficiária assuma diretamente a responsabilidade pela gestão dos recursos, pela prestação de contas e pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, não sendo admissível a diluição dessa responsabilidade por meio da interposição de terceiros na cadeia de execução. Dessa forma, a vedação à subcontratação assegura maior transparência, eficiência e segurança na aplicação da verba pública, preservando o interesse público e garantindo que os recursos sejam efetivamente revertidos em benefício dos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

8.9.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

Não se aplica.

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

- () Sim
(X) Não

9. **FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

Parcela única, em até 15 (quinze) dias após a homologação do contrato e empenho.

9.2. **Critério de reajuste e repactuação:**

Não se aplica.

9.2.1. **Índice de reajuste ou repactuação dos insumos** #IRIN

Não se aplica.

9.2.2. **Critério de repactuação da mão de obra** #CRMO

Não se aplica.

9.3. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado?** #HIMR

() Sim

(X) Não

9.4. **Haverá Remuneração Variável?** #HRVA

() Sim

(X) Não

9.5. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada?** #ARCV

() Sim

(X) Não

9.6. **Critério e prazo para recebimento definitivo** #PPRD

Nos casos de repasse, será recebido pelo fiscal de contrato designado.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **Valor estimado total da contratação:** #VETC

O valor definido para o repasse é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.2. **Data da conclusão da formação de preço:** #DCFP

Não se aplica.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

(X) Existe previsão orçamentária.

() Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

11.2. **Rubrica orçamentária para a contratação** #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Saúde	31995	08.010.10.302.0012.2.029.3.3.90.39.00.00

12. **NOMEAÇÕES**

12.1. **Gestor e Fiscais da Execução:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL

Nome Completo	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	GRAZIELE MARIANE HASIMOTO	SIMONE SANTANA PEREIRA
Cargo	Agente Administrativo	Medica	Enfermeira
Matrícula	35011	35133	46051
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE
Telefone/Ramal	3272	3234	3224
E-mail	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiroregulador@maringa.pr.gov.br

13. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 04 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9475895** e o código CRC **5297C33D**.



PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 250575/2026

Certificamos, conforme requerido por **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **79.115.762/0001-93**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **79.115.762/0001-93**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **31/08/2026**

Válida até: **30/10/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **10461CFA0C04546622359121BA86200C**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 27 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rafael Rosario Carregosa, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9485011** e o código CRC **22147C10**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2026 14:34:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA**
CNPJ: **79.115.762/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

CNPJ Nº: 79.115.762/0001-93

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7829.PCNL.0596**
Emitida em **10/08/2026** às **15:35:22**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

CONTRATO DE REPASSE Nº XXX/2026

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. do outro lado, a empresa **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.115.762/0001-93, CNES nº 2594714 e estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 555, Vila Operária, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **CARLOS RAFAEL ROSÁRIO CARREGOSA**, portador da Cédula da Identidade RG nº 15.885.598-4 da SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 331.917.945-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.08.00126968/2026.71 de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o repasse de recurso federal destinado ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da Emenda Parlamentar nº 40660015, do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº 8122365), Proposta nº 36000753141202600, autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 01.08.00126968/2026.71 de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralidade do valor do recurso financeiro recebido nos termos deste contrato deverá ser destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC), conforme insumos previstos no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este contrato o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como, os anexos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para cumprimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando necessária a prorrogação de vigência do contrato, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término, acompanhada da devida justificativa, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes e nos limites estabelecidos no arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, através de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência contratual, nos termos inciso II da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ

- a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- b) Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste contrato por meio da análise do plano de trabalho, prestação de contas, seus anexos, visitas *in loco*, comunicando e ou questionando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- c) Notificar a **CONTRATADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
- d) Analisar a prestação de contas da **CONTRATADA**, relativa aos valores repassados por conta deste TERMO, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria.
- e) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Repasse, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – DA CONTRATADA

- a) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste contrato;
- b) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n.º 80.905.706/0001-31) no objeto deste Termo;
- c) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato;
- d) Na forma do artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021 a ENTIDADE fica obrigada a:
 - d.1) Aplicar o saldo do repasse não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - d.2) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - e) As notas fiscais de serviços/produtos adquiridos deverão conter identificação do número da portaria que destinou o recurso, sendo vedado rasuras;
 - f) Apresentar Prestação de Contas parcial ou final, através dos relatórios padrões de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, o extrato bancário da conta bancária específica, as notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos (identificando o número da Portaria/Resolução que destinou o recurso) e os comprovantes de pagamento das mesmas e registros fotográficos nos casos de equipamentos e/ou material

permanente, conforme o Plano de Trabalho;

g) Iniciar a execução do Contrato em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

h) Consultar a **CONTRATANTE** sobre a utilização dos rendimentos gerados a partir da aplicação do recurso financeiro inicial. Havendo anuência, o valor deverá ser aplicado exclusivamente no objeto definido no Plano de Trabalho, bem como constar de demonstrativo que integrará a prestação de contas;

i) Devolver à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

j) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente na forma prevista na Cláusula Décima Quinta os débitos para o Fundo Municipal de Saúde, quando:

j.1) Não for executado o objeto deste contrato;

j.2) Não for apresentada no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

j.3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Contrato.

k) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

k.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

k.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

k.3 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

k.4 "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

n) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de

Trabalho/Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

O valor total para a execução do presente contrato importa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, e será transferido à **CONTRATADA** em parcela única e oneram recursos do Fundo de Saúde do Município em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/recibo emitida(o) em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 80.905.706./0001-31.

Parágrafo único: Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.029 - 3.3.90.39.00.00	31995 - Recurso Federal

Especificação: Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600; Emenda Parlamentar Individual nº 40660015, do Deputado Federal Sargento Fatur, no valor de R\$ 500.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Banco do Brasil, Agência 3409-6, Nº Conta: 6.495-5.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Municipal de Saúde de Maringá transferirá os recursos previstos na cláusula quinta em favor da **CONTRATADA** em conta específica indicada pela instituição hospitalar, aberta em banco, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Contrato a complementação será aportada como contrapartida da **CONTRATADA** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta específica, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Fica a **CONTRATADA**, dentre outras, obrigada a:

1. Garantir livre acesso de servidores da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em visita de fiscalização ou auditoria;
2. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
3. Preservar todos os documentos relacionados com esse contrato, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos;
4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
5. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
8. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Durante a execução e vigência do contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, desde que acompanhada da devida justificativa, ficando à critério da **CONTRATANTE** sua aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Em caso de oscilações de mercado, que impactem nos valores dos itens previstos no Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do plano, podendo realizar a realocação do recurso e/ou o aumento de sua contrapartida, desde que não se altere o objeto definido no Plano de Trabalho, estando ciente de que não haverá reajuste por parte da **CONTRATANTE**, tendo em vista se tratar de recurso preestabelecido em Resolução ou Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em todas as hipóteses de alteração do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá cumprir os mesmos critérios exigidos para apresentação do Plano de Trabalho inicial.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

I - É vedada a celebração de outros contratos/convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

II - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IV - É vedado o repasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Contrato, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da **CONTRATADA**, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 48;

V - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) Com pagamento a qualquer título a funcionário integrante do quadro de pessoal;
b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou contratuais;

d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Contrato, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, devidamente identificados com o número da **Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026**, que destina o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

I - As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do presente contrato e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Decreto Municipal n.º 1547/2023 que regulamenta a LGPD no Município de Maringá.

II - As **PARTES** declaram e concordam que, nos termos do que estabelece a Lei nº 13.709/2018, na presente contratação a **CONTRATANTE** atua na condição de **CONTROLADORA** e a **CONTRATADA**, realizará suas atividades na condição de **OPERADORA** e que, para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, a **OPERADORA** deverá atuar de acordo com as orientações da **CONTROLADORA**, conforme ditames da Lei nº 13.709/2018 ou, quando for o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - A CONTRATADA não pode retificar, apagar ou restringir o tratamento de dados pessoais que serão processados em nome da **CONTRATANTE** por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela **CONTRATANTE**;

IV - A CONTRATADA não poderá criar cópias ou duplicar os dados sem que a **CONTRATANTE** tenha conhecimento e demonstre sua concordância, exceto, quando couber para a prestação de serviço, cópias de *backup*, as quais sejam necessárias para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como, para os dados pessoais necessários, para atender aos requisitos de retenção de dados legalmente exigíveis.

V - A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

VI - As PARTES adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as **PARTES** manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar incidentes envolvendo dados pessoais tratados sob a égide do Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes.

VII - As PARTES reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **CONTRATANTE** somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

VIII - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

IX - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

X - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de

utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e medidas determinadas pela **CONTRATANTE**, devolverá e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), **salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigações legais, em especial, mas não somente, as relacionadas à guarda de prontuários e documentos médicos ou outra hipótese legal prevista na LGPD;**

XI - Em caso de o Titular de dados pessoais entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA** para exercer seus direitos com relação à retificação, eliminação, compartilhamento, confirmação, acesso, cancelamento ou restrição do tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação à **CONTROLADORA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através do e-mail encarregado_lgpd@maringa.pr.gov.br.

XII - Ao transferir os Dados Pessoais a qualquer outra jurisdição, fora do território brasileiro, quando da realização do objeto contratual, a **CONTRATADA** se compromete a tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com o art. 33, da Lei nº 13.709/18, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE COMO CONTROLADOR DE DADOS

I - Garantir que todo o tratamento dos dados pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com a **CONTRATADA** foi realizado de acordo com os princípios da finalidade deste Contrato, da adequação e da necessidade disposto no art. 6º, I a III, da LGPD ou qualquer legislação aplicável e que as instruções para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** estão de acordo com tais normas;

II - Através de registros formais, fornecer à **CONTRATADA** as instruções e informações relevantes e estabelecer os critérios para que a **CONTRATADA** tenha acesso somente aos dados pessoais necessários para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados constante deste Contrato;

III - Atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados pessoais;

IV - Garantir que os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebam as informações exigidas pela LGPD, principalmente no que tange a possível incidente de dados pessoais, nos termos da LGPD e do presente Contrato, a menos que a **CONTROLADORA** demonstre que o dano resultou de falha exclusiva da **CONTRATADA**;

V - A CONTRATANTE deverá, sem demora e formalmente, informar à **CONTRATADA** sobre mudanças no tratamento de dados que possam vir a afetar os seus deveres. Além disso, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** de ações tomadas por terceiros, entre outras, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com relação ao tratamento de dados objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO COMO OPERADOR DE DADOS

I - Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme indicado pela **CONTRATANTE**, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas, tratando destes dados pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;

II - Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realiza;

III - Seguir as instruções da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais, e, caso não o faça, assumir as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;

IV - Prestar assistência à **CONTRATANTE**, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de dados pessoais requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da **CONTRATADA** nas atividades de tratamento dos dados pessoais;

V - Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pela **CONTRATANTE**, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis;

VI - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

VII - Restringir o acesso aos dados pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados pessoais;

VIII - Garantir a integridade das informações compartilhadas pela **CONTRATANTE**, não alterando dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela **CONTRATADA**, enquanto perdurar o Contrato;

IX - Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações da **CONTRATANTE** com relação ao tratamento de dados pessoais sob este Contrato, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao tratamento de dados pessoais transferidos;

X - Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;

XI - Atender a **CONTRATANTE** em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (*due-diligence*);

XII - Atender a **CONTRATANTE** prontamente nas solicitações de revisão dos procedimentos de *self-assessment* e/ou *due diligence*.

XIII - Realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis somente quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

XIV - Sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade.

XV - Quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.

XVI - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre:

a) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;

b) qualquer incidente com os dados pessoais e
c) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos dados pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

XVI.1 A notificação deverá:

a) descrever a natureza do pedido, solicitação ou do incidente;
b) descrever as consequências prováveis do incidente;
c) descrever as medidas tomadas ou propostas pela **CONTRATADA** em resposta ao incidente; e
d) fornecer o contato do DPO - Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

XVII - A **CONTRATADA** manterá a **CONTROLADORA** integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de dados pessoais compartilhados ou tratados pela **OPERADORA** em desacordo com as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA** ou, ainda, em descumprimento do Contrato, inclusive com relação aos incidentes.

XVIII - Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos dados pessoais contra a **CONTRATANTE** ou sejam recebidas pela **CONTRATANTE** notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** intervir no processo, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, em caso de condenação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos e todas as despesas envolvidas na demanda.

XIX - Após a expiração ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** eliminará ou devolverá à **CONTRATANTE** os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pela **CONTRATANTE**, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e de acordo com os critérios da legislação aplicável.

XX - Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais envolvendo informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

XXI - Manter atualizado junto à **CONTRATANTE** o nome do DPO (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados, e-mail e telefone de contato por parte da **CONTRATADA** para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

XXII - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial de operadores

para tratamento de dados previsto no objeto do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A avaliação, vistoria e fiscalização do objeto contratual serão executados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo servidor nomeado em portaria específica, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 112/2023, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos seus aditivos, referentes a quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos.

A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Maringá.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo **CONTRATANTE** quando:

1. Houver inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Houver expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Constatar-se a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Ocorrer o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatar-se, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificar-se a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do contrato;
8. Por credenciamento do SUS, sujeitando-se a **CONTRATADA** à devolução dos valores adquiridos com recurso do contrato para a Secretaria Municipal de Saúde;
9. E demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** deverá promover a devolução de saldo à Conta do Fundo Municipal de Saúde de Maringá:

l) Em caso de distrato ou término de vigência, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Contrato de Repasse, constante do Plano de Trabalho correspondente;

b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos;

c) Quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro;

d) Quando os recursos forem aplicados em finalidade ou objeto diverso do estabelecido no Plano de Trabalho/pactuado no Contrato de Repasse;

e) Quando houver o descredenciamento da **CONTRATADA** do SUS e;

f) Quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, restar saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo regramento/legislação específica do ente do qual originou o recurso, aplicar-se-á por analogia, no que for aplicável, as disposições do Capítulo IV da Portaria GM/MS nº 885 de 4 de maio de 2021 e a devolução obedecerá as seguintes regras:

1. Inexecução total do objeto, em que os recursos permaneceram na conta específica: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, com a incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
2. Execução parcial do objeto: devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;

3. Omissão no dever de prestar contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos: a devolução deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para pagamento, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
4. Quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro: a devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para pagamento, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução;
5. Na hipótese de desvio de finalidade ou desvio de objeto: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, com incidência de atualização monetária, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
6. Descredenciamento da **CONTRATADA** do SUS: devolução em até 30 (trinta) dias do saldo remanescente que restar à data do descredenciamento, com incidência de atualização monetária, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
7. Excetuadas as hipóteses anteriores, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, restar saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras: devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, com incidência atualização monetária , a contar da data do vencimento da obrigação de devolver.

II) O cálculo do demonstrativo de débito dos valores a serem devolvidos será elaborado por meio do Programa de Atualização de Débitos aplicado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 885 de 4 de maio de 2021.

III) A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o **TOMADOR** deverá solicitar a emissão de guia/dados bancários para recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde, com código específico.

IV) Na hipótese do item "5" deste parágrafo, a devolução do recurso acarretará a quitação sob condição resolutiva em caso de instauração de Tomada de Contas Especial, na qual ficar, eventualmente, constatada má-fé ou outras irregularidades pela Corte de contas, o que desencadeará a incidência de juros moratórios.

V) Na hipótese do item "7" deste parágrafo, o saldo remanescente a ser devolvido deverá ser acrescido das receitas obtidas das aplicações financeiras. Caso o saldo do repasse não tenha sido objeto de aplicação nos termos da Cláusula Quarta, item "II", alínea "d.1", a **CONTRATADA** continuará obrigada a efetuar a devolução equivalente aos rendimentos, que será calculado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas leis supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo.

I – Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, será aplicada advertência, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Pela inadequada e/ou incongruente **parcial** aplicação dos recursos constatada em análise prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela tida como inadequada e/ou incongruente, em conformidade com o artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

III – Em caso de inércia da **CONTRATADA** em realizar a aplicação financeira nos termos da Cláusula Quarta, item “II”, alínea “d.1”, será aplicada multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos rendimentos do período em que o saldo do repasse deixou de ser aplicado, o qual será calculado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil;

IV – Pela inadequada e/ou incongruente aplicação da **totalidade** dos recursos constatada em análise de prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

V - Pela ausência de apresentação de prestação de contas, mesmo após devidamente notificada, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

VI – Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins desta cláusula, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais que não impactam objetivamente na execução do contrato ou na verificação da correta aplicação dos recursos

objetos de repasse, bem como que não causem prejuízos à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE emitirá guia e/ou comunicará os dados bancários para CONTRATANTE efetuar recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto nos artigos 94, 174 e 175 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NÃO SUPRESSÃO

Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou a não exigência, a qualquer tempo, do cumprimento de qualquer obrigação nele prevista, não constituirá novação, nem renúncia, alteração tácita das disposições contratuais ou precedente invocável, permanecendo inalterados os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual tolerância não impedirá que a parte tolerante exija, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem será interpretada como renúncia ao direito de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas infra-assinadas.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Os recursos provenientes da emenda parlamentar, sob o código nº 40660015, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur (SEI nº 8122365), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

CNPJ: 79.115.762/0001-93

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Banco do Brasil, Agência 3409-6, Nº Conta: 6.495-5 (SEI nº 8691504 - Pg. 2)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 8691504 - Anexo II - pág. 4)

Nome Comercial	Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Total
	Extensor Curto 20 Cm	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
	Seringa Injetora Contraste Spectris Solaris – Medrad-65/115 vs para Ressonância	130	R\$ 178,50	R\$ 23.205,00
	Extensor Espiralado c/ 2 Vias e Válvula de Anti-Refluxo	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
	Seringa Descartável Mark 7 Arterion Medrad 150 ml	30	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00
Ultravist 300 g	Iopromida 300 623mg/ml Fr 100 ml	1600	R\$ 142,90	R\$ 228.640,00
Godovist 1.0	Gadobutrol 604,72 mg/ml Fr 7,5 ml	900	R\$ 90,50	R\$ 81.450,00
Ultravist 370 g	Iopromida 370 769mg/ml Fr 100 ml	500	R\$ 169,90	R\$ 84.950,00
	Seringa Injetora Contraste Stellant Dual para Tomografia	180	R\$ 189,90	R\$ 34.182,00
TOTAL				R\$ 500.025,00

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após celebração do contrato e recebimento do repasse	Até 10 dias após o início do processo de compras

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais/medicamentos	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após o recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de Contas	Após o recebimento de todos os itens e pagamento	Após o recebimento de todos os itens e pagamento

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

A execução global do Plano de Trabalho será consoante o contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido na Portaria GM/MS Nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785). Os valores de contrapartida ficam provisionados no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9485612** e o código CRC **6191C769**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9485612



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 8005

OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, referente à Portaria GM/MS nº 10.439/2026, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA: Nos termos da Deliberação CIB nº 11/1998, o município de Maringá, como gestor do Teto MAC (Média e Alta Complexidade), é responsável pela contratualização de serviços de saúde para o atendimento da população com recursos recebidos na modalidade fundo a fundo. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, autorizou o repasse de R\$ 500.000,00 ao Município para incremento temporário ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Proposta nº 36000753141202600, a serem destinados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, para despesas de custeio no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Assim, justifica-se a formalização do repasse por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	962	Prestação de serviços	UND	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Nº ANEXO: 8005

Número de Reserva: Nº de Reserva: 39112

Data: 28/08/2026

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Orçamentária: 08010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função: 10 SAUDE

Sub Função: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 MARINGA SAUDEL

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DO SUS - HOSPITALAR

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 387

Fonte: 31995 Incremento

Saldo: R\$ 500.000,00 **Reservado:** R\$ 500.000,00 **Anulado:** R\$ 0,00 **Disponível:** R\$ 500.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Antônio Carlos Figueiredo Nardi - Aprovação pelo ordenador da despesa (28/08/2026 13:11)
Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (01/09/2026 10:50)

PORTARIA Nº 260/2026 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00126552/2026.51,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização da contratação de que trata o **Processo 01.08.00126552/2026.51**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda parlamentar ao HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ (CNES 2962403)**, referente à **Portaria GM/MS nº 10.439/2026**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	CAMILA BUCHEB SILIA GIMENES	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	MARISA DE SOUZA FORMAILO
Cargo	Gerente de Auditoria	Agente Administrativo	Enfermeira
Matrícula	42.770	35011	18.444
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GACAV	GRCEE	GACAV
Telefone/Ramal	3119	3272	3289
E-mail	saude_auditoria_ger@maringa.pr.gov.br	saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br	saude_auditoria@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9473459** e o código CRC **E8558E19**.

Referência: Processo nº 01.08.00150421/2026.56 SEI nº 9473459

PORTARIA Nº 261/2026 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00126968/2026.71,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização da contratação de que trata o **Processo 01.08.00126968/2026.71**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda parlamentar à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá**, referente à **Portaria GM/MS nº 10.439/2026**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	GRAZIELE MARIANE HASIMOTO	SIMONE SANTANA PEREIRA
Cargo	Agente Administrativo	Medica	Enfermeira
Matrícula	35011	35133	46051
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE
Telefone/Ramal	3272	3234	3224
E-mail	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiregulador@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9476314** e o código CRC **ED501416**.

Referência: Processo nº 01.08.00150633/2026.55 SEI nº 9476314

PORTARIA Nº 262/2026 - SECSAUDE.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.05.00174012/2025.66,

RESOLVE:

I - Incluir os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de fiscalização da contratação referente ao Processo SEI nº 01.05.00174012/2025.66, Pregão nº 01/2026, Ata de Registro de Preços nº 60/2026, nos termos a seguir:

FISCAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA		
FISCAL DO CONTRATO		SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Fabricia Christyan Martis de Faria Sales	Aureni Correa Fernandes Milagres
Cargo	Gerente da Promoção e Prevenção a Saúde	Enfermeira
Matrícula	75332	15273
Secretaria/Pasta Interessada	Saúde	Saúde
Local SEI	GPPS	GASAU
Telefone/Ramal	(44) 3127-3162	(44) 3127-3259
Email	saude_promocao@maringa.pr.gov.br	saude_promocao@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9481936** e o código CRC **47870441**.

Referência: Processo nº 01.08.00150156/2026.33 SEI nº 9481936

PORTARIA Nº 263/2026 - CACC/SECSAUDE

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal de Execução das Atas de Registro de Preços nº 245/2024 (Aquisição de Refeição Marmitex), 129/2025 (Carne e Frios - Parte 1), 136/2025 (Carne e Frios - Parte 2), 60/2026 (Gêneros Alimentícios de Hortifrút) e 248/2026 (Produtos Panificados).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º do DECRETO nº 18/2025 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização as Atas de Registro de Preços nº 245/2024 (Aquisição de Refeição Marmitex), 129/2025 (Carne e Frios - Parte 1), 136/2025 (Carne e Frios - Parte 2), 60/2026 (Gêneros Alimentícios de Hortifrút) e 248/2026 (Produtos Panificados), referente aos Processo SEI nº 01.05.00082479/2024.94, 01.05.00034501/2025.62, 01.05.00035642/2025.04, 01.05.00174012/2025.66 e 01.05.00036608/2026.12, a pedido da secretaria municipal de saúde:

Fiscal Titular: Luani Akemi Furyama, Psicóloga, matrícula 47.124;
Suplente de fiscal: Andreia Christina Furtado, Agente Administrativo, matrícula nº 34.551.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, exercerão a gestão e a fiscalização dos contratos e seus aditivos, nos termos disciplinados no Decreto Federal nº 11.246/2022, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9482433** e o código CRC **6B2EF97A**.

Referência: Processo nº 01.08.00147649/2026.16 SEI nº 9482433

PORTARIA Nº 264/2026 - SECSAUDE

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00030133/2024.84, Inexigibilidade nº 131/2024PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora abaixo relacionada, designando nova servidora em substituição à anterior como fiscal para atuar na fiscalização da Inexigibilidade nº 131/2024-PMM, e seus contratos advindos, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para atuação no Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprovicz, Unidades de Pronto Atendimento UPA Zona Sul e UPA Zona Norte, Pronto Atendimento a Criança e na Rede de Saúde Mental do Município que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Edital, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À Gerência de Regulação de Consultas e Exames Especializados - GRCEE,

Informamos que, a fim de ser mantido como gestor, fiscal e suplente os mesmos servidores já nomeados para os demais contratos do prestador, foi gerada a Portaria de Nomeação nº 261/2026 - SECSAUDE (Sei nº 9476314), publicada no DOMM 4912 (Sei nº 9507892).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena da Silva, Chefe de Serviço**, em 01/09/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9512758** e o código CRC **6B1F72A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Finalidade: Repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda Parlamentar 40660015**, Sargento Fahur, à **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá**, referente à **Portaria GM/MS nº 10.439/2026**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 03/09/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9531954** e o código CRC **7EF74658**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9531954



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.08.00126968/2026.71 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 04/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 04/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9551677** e o código CRC **6380503C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

Ao Núcleo de Licitações e Contratos

Solicitamos análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do presente processo de contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena da Silva, Chefe de Serviço**, em 08/09/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9560094** e o código CRC **9DD28CC6**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9560094



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 1367/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.08.00126968/2026.71

INTERESSADO: Gerência Administrativa de Compras e Contratos, Coordenadoria de Contabilidade da Saúde, Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

ASSUNTO: Repasse de recursos federais (Emenda Parlamentar – Portarias GM/MS) - Inexigibilidade Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Senhor Procurador-Geral do Município,

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a esta procuradoria para análise jurídica cujo objeto é a "Formalização e transferência dos recursos destinados ao prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, provenientes da Emenda Parlamentar nº 40660015, do Deputado Federal Sargento Fatur (SEI nº [8122365](#)), autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 (SEI nº [8287785](#)), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa "material de consumo", os quais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição nos setores de atendimento do Hospital de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS)", com fundamento no Art. 74 (Inexigibilidade) da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/SECSAÚDE.

Importante destacar que a cópia dos documentos e da legislação que fundamenta a contratação foram analisadas no Processo SEI nº 01.08.00037497/2026.03 e a Comissão de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde presta algumas informações/orientações/recomendações, para a contratação no Parecer nº 579/2026 - SECSAUDE 9189709), no qual faz detalhada e criteriosa **Análise do Plano de Trabalho Hospital Santa Casa**,

CNES 2594714 - Portaria 10.439 de 25 de Março de 2026, Proposta nº 36000753141202600 - R\$ 500.000,00, com especial destaque para a fundamentação para a contratação e repasse do recurso oriundo de emenda parlamentar, do qual destacamos:

"- - Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para incremento ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde ao Hospital Santa Casa de Maringá, CNES 2594714, e aprovada no âmbito do Ministério da Saúde estabelece que os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em material de consumo, no contexto das condições de funcionamento da unidade hospitalar, com vistas à manutenção da capacidade assistencial, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais.

- a Portaria Ministerial nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287785), que autorizou a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNES 2594714, receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde e, em anexo descreve a Proposta nº 36000753141202600 vinculada ao CNES do referido estabelecimento hospitalar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);(...)

Após aprovação formal do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, recomenda-se à Gerência Administrativa de Compras e Contratos o prosseguimento dos trâmites necessários para celebração do Instrumento de Repasse, utilizando a Minuta Padronizada, devendo o Plano de Trabalho aprovado integrar o instrumento como anexo , observando-se os dados da conta bancária específica informada pela entidade para movimentação dos recursos.

Sugere-se que o Instrumento de Repasse incorpore, de forma expressa, a condicionante fixada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde no Despacho SEI nº 9081670, estabelecendo como obrigação contratual da entidade beneficiária a comprovação, por meio das respectivas notas fiscais de origem, de que os insumos adquiridos serão destinados exclusivamente à execução dos serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética."

Na sequência, subentende-se que houve a Aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 9189708) e, na sequência, a **Autorização do Secretário Municipal de Saúde** (SEI nº 9211408) para a contratação, afirmando que o objeto da contratação é o **"Contrato de Repasse ao Santa Casa, no valor de R\$ 500.000,00, de autoria do Deputado Federal Sargento Fatur."** Destacamos.

Verifica-se que os documentos e a legislação que fundamenta a contratação foram analisados por comissão técnica, conforme consta do Parecer nº 579/2026 - SECSAUDE (SEI nº 9189709), nos autos 01.08.00037497/2026.03. Assim, os autos vem, para a Procuradoria, instruídos somente com alguns documentos, conforme consta dos autos:

a) Parecer nº 579/2026 - SECSAUDE (9189709);

e) Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (9189708);

- f) Autorização do Secretário Municipal (9211408);
- g) Estudo Técnico Preliminar (9283319);
- h) Termo de Referência (9475895);
- i) Minuta de Contrato (9485612);
- j) Certidão Liberatória TCU (9485317);
- k) Certidão Liberatória TCE/PR (9485332);
- l) Pedido (9531954) e Autorização de Abertura de Disp./Inex., Assinada pelo Secretário de Governo (9551677);
- j) Certidões negativas de habilitação fiscal e trabalhista e demais documentos da contratada (9484949, 9512628 e 9533583)

Considerando-se que os documentos foram analisados em outro processo, autos SEI nº 01.08.00037497/2026.03., embora tenham sido anexados aos presentes autos alguns documentos, **recomenda-se que os presentes autos venham devidamente instruídos para análise e parecer deste Núcleo.** Assim sejam anexados neste processo os documentos que fundamentam a contratação, principalmente, a Proposta nº 36000753141202600, a Portaria Ministerial nº 10.439 de 25 de março de 2026 e os Ofícios, especialmente, no que tange à manifestação da contratada.

Eis o breve relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se, inicialmente, ressaltar que as orientações jurídicas, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, recaiando exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço, escolha do fornecedor ou executante, enquadramento na situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

A realização de procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração de todos os Poderes tem assento constitucional – art. 37, XXI, da Carta Republicana. Não obstante, a própria Constituição ressalva as hipóteses trazidas pela legislação infraconstitucional.

Em que pese a regra determinar seguir o processo licitatório, a própria Constituição traz a possibilidade de exceção, limitando a presunção de que a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação.

Assim, o legislador enumerou as circunstâncias que ensejam exceção à obrigação de licitar, através da licitação dispensada (art. 76), licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Convém ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, **os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 74 da Lei 14.133/21**, posto que seu pressuposto é a **inviabilidade de competição**, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

A inexigibilidade da licitação se dá, portanto, diante da inviabilidade de competição. Destaca-se, o "caput"¹ do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, aplicável ao presente caso, haja vista a inviabilidade de competição. **Portanto, uma das características da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição**, como no caso em análise, além do rol apresentado ser meramente exemplificativo.

Consoante informações prestadas aos autos, pela Secretaria requisitante, no Parecer nº 579/2026 - SECSAUDE (SEI nº 9189709), após a análise do Plano de Trabalho e demais documentos que justificam a contratação, verificou-se a possibilidade de formalização do Contrato de Repasse com a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá (Hospital Santa Casa) – CNES 2594714**. Destacamos.

Assim como a Autoridade competente deixa claro na justificativa da contratação, constante do item 2.5 Termo de Referência (SEI nº 9475895) que:

"Diante da Proposta nº 36000753141202600 (SEI nº 8122365), cadastrada no sistema InvestSUS cuja justificativa estabelece : "... Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo..." , verificou-se que o último Plano de Trabalho (SEI nº 8691504) apresentado pelo hospital contempla itens classificados como material de consumo, mostrando-se compatível com a referida proposta.

Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600; Emenda Parlamentar Individual nº 40660015, do Deputado Sargento Fatur, no valor de R\$ 500.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia."

Outrossim, consta também a escolha do fornecedor dos serviços, no Termo de Referência (SEI nº 9414908) segue critérios estabelecidos, segundo consta: **"A Irmandade Santa**

Casa de Misericórdia de Maringá foi a entidade beneficiada por um recurso de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Assim, a contratação direta decorre da vinculação institucional, habilitação SUS e destinação específica dos recursos federais, tornando inviável a competição."

Não há, portanto, um critério de seleção para o fornecedor neste caso, pois a verba já foi previamente destinada pelo Poder Legislativo Federal à instituição. A escolha da instituição a ser contratada não partiu do Município, mas sim da destinação prévia do recurso, conforme consta do Parecer nº 579/2026 - SECSAUDE (SEI nº 9189709), o que configura a inviabilidade de competição e a licitação dispensada, tornando desnecessário um processo de seleção para o fornecedor.

No caso em tela, verifica-se, também, importantes informação de que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Autoridade competente conforme Termo de Aprovação (SEI nº 9189708), anexo aos autos, após a análise técnica da GACAV (SEI nº 9189709).

A Secretaria Consulente justifica a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, ou seja, os recursos estão direcionados para a contratada e será formalizado o Contrato de Repasse, conforme a Minuta (SEI nº 9485612).

Destaca-se que os valores advém de fonte federal, conforme a indicação da dotação orçamentária, no item 11.1 do Termo de Referência (SEI nº 9475895), devendo também estar especificada no Contrato de Repasse (SEI nº 9485612):

11.1 Rubrica orçamentária para a contratação

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Saúde	31995	08.010.10.302.0012.2.029.3.3.90.39.00.00

Especificação: Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000753141202600; Emenda Parlamentar Individual nº 40660015, do Deputado Federal Sargento Fahur, no valor de R\$ 500.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

Assim certifica a Secretaria solicitante que há habilitação específica da entidade supramencionada, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme disposto no caput do Art. 74, tendo em vista que a **verba é direcionada à contratada, não havendo possibilidade de competição.**

Encontra-se nos autos a Minuta do Contrato (SEI nº 9485612) a qual, *s.m.j.*, foi formalizada de forma adequada aos objetivos e ditames legais, especificando-se devidamente o valor decorrente do repasse e a forma de liberação pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme prevê a referida Portaria, e demais cláusulas necessárias à contratação, **aprovada e autorizada pela Autoridade competente, em se tratando de recursos financeiros federais destinados para**

determinada ação ou execução, pela contratada, conforme Plano de Trabalho analisado e aprovado (SEI nº 9189708).

Nos autos, encontram-se as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos da contratada. Recomenda-se que a Autoridade competente verifique todas as informações sobre os documentos apresentados, em anexo, referentes à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante a execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que, na prática, a destinação do recurso financeiro será para ações determinadas a serem executadas pela **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA (CNPJ nº 79.115.762/0001-93, CNES nº 2594714)**, conforme especificações e valores constantes do Plano de Trabalho, aprovado pela Autoridade Competente.

Considerando-se que a verba é designada para determinada entidade, expressamente, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde, conforme se apresenta no caso, não há que se falar em possibilidade de concorrência, implicando em inexigibilidade de licitação. Portanto, **não se verifica óbice legal à aplicação pretendida, em questão, vez que devidamente certificado o enquadramento dos critérios específicos pela Secretaria solicitante no Parecer (Sei nº 9189709) e no Termo de Referência (SEI nº 9475895), sendo que a veracidade das informações, bem como a destinação dos valores, observância ou não dos apontamentos da Auditoria são de total responsabilidade da mesma.**

Importa ressaltar que se encontram devidamente indicados o(a) Gestor(a) e os Fiscais do Contrato, no item 12 do Termo de Referência (SEI nº 9475895) e nomeados pela Portaria nº 261/2026 (SEI nº 9507892), para o acompanhamento de todo o processo de contratação. Portanto, agindo o ente público como intermediador do recurso, deverá, a partir da formalização do contrato, fiscalizar a entidade e se certificar do cumprimento do plano de trabalho e condições contratuais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível a contratualização, com valores para aplicação, advindos da legislação específica, conforme consta dos autos (portaria do Ministério da Saúde), por parte da entidade em questão, **desde que relacionados ao objeto da contratação e observados os critérios descritos na referida Portaria GM/MS, disposições legais pertinentes, os apontamentos realizados pela Auditoria, bem como o cumprimento dos requisitos indispensáveis para a contratualização.**

Feitas, então, tais considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes. Sendo cumpridas as sugestões ou justificada a impossibilidade

de fazê-lo, inexistindo necessidade de retorno dos autos para a PROGE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá, 08 de setembro

2026.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC N. 1367/2026. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 08 de setembro de 2026.

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral do Município

1"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 08/09/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 09/09/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9566364** e o código CRC **8F8EEE0D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/03/2026 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 481
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 10.439, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000745017202600	400.000,00	43140001	400.000,00	1030251182E900041	2573709	400.000,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750706202600	450.000,00	37710002	450.000,00	1030251182E900041	6494900	450.000,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750773202600	370.922,00	19680002	370.922,00	1030251182E900041	6494900	370.922,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000753378202600	65.456,00	30840002	65.456,00	1030251182E900041	2583526	65.456,00
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765164202600	150.000,00	40890019	150.000,00	1030251182E900041	6879993	150.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750687202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	2731045	200.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750746202600	200.000,00	45530001	200.000,00	1030251182E900001	2731045	200.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000757072202600	400.000,00	33320001	400.000,00	1030251182E900041	0014125	400.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000757211202600	100.000,00	28740011	100.000,00	1030251182E900041	0014125	100.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760212202600	300.000,00	40660015	300.000,00	1030251182E900041	0014117	300.000,00
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000772076202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	6345182	2.000.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000743773202600	600.000,00	40740002	600.000,00	1030251182E900041	0460044	600.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744229202600	500.000,00	37020003	500.000,00	1030251182E900041	0460044	500.000,00

PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744259202600	2.200.000,00	44450009	2.200.000,00	1030251182E900041	7039344	2.200.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744278202600	250.000,00	31760006	250.000,00	1030251182E900041	7039344	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740939202600	100.000,00	33320001	100.000,00	1030251182E900041	3378799	100.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741261202600	250.000,00	37050006	250.000,00	1030251182E900041	2733307	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742459202600	320.000,00	20380010	320.000,00	1030251182E900041	2733307	320.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742638202600	200.000,00	28740011	200.000,00	1030251182E900041	2733307	200.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746354202600	500.000,00	45000020	500.000,00	1030251182E900041	4618130	500.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000740840202600	2.500.000,00	19680002	2.500.000,00	1030251182E900041	3903036	2.500.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000742612202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	3903036	2.000.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000754042202600	300.000,00	37020003	300.000,00	1030251182E900041	3903036	300.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000761083202600	200.000,00	38090002	200.000,00	1030251182E900041	2595125	200.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000761117202600	200.000,00	37020003	200.000,00	1030251182E900041	2595125	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000762241202600	100.000,00	31760001	100.000,00	1030251182E900041	4055748	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000762746202600	600.000,00	40890019	600.000,00	1030251182E900041	4055748	600.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000763317202600	3.000.000,00	44400006	3.000.000,00	1030251182E900001	2740338	3.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764171202600	1.000.000,00	37710002	1.000.000,00	1030251182E900041	2783789	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764188202600	6.000.000,00	37710003	6.000.000,00	1030251182E900041	2738309	6.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764245202600	500.000,00	37710004	500.000,00	1030251182E900041	5240085	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000768347202600	1.000.000,00	28490001	1.000.000,00	1030251182E900041	7845138	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000768415202600	150.000,00	40660015	150.000,00	1030251182E900041	2740338	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000763709202600	500.000,00	20380010	500.000,00	1030251182E900041	0015318	500.000,00

PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764208202600	500.000,00	20380010	500.000,00	1030251182E900041	0015563	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764246202600	300.000,00	20380010	300.000,00	1030251182E900041	3895343	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764248202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	0015334	350.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764249202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	2384272	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765050202600	262.007,00	43200004	262.007,00	1030251182E900041	0015334	262.007,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765059202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015644	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765064202600	500.000,00	43200004	500.000,00	1030251182E900041	0015407	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765070202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015318	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765074202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	3895343	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765091202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	3075516	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765099202600	537.993,00	43200004	537.993,00	1030251182E900041	6190693	537.993,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765121202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015563	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765135202600	500.000,00	30840002	500.000,00	1030251182E900041	3895343	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765142202600	200.000,00	31760006	200.000,00	1030251182E900041	0015644	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765201202600	1.200.000,00	37050006	1.200.000,00	1030251182E900041	2384272	1.200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765222202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	3075516	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765227202600	100.000,00	44450009	100.000,00	1030251182E900041	3282961	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765237202600	200.000,00	42770003	200.000,00	1030251182E900041	2715864	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765243202600	300.000,00	42770003	300.000,00	1030251182E900041	0015407	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765940202600	1.000.000,00	42770003	1.000.000,00	1030251182E900041	0015563	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000766026202600	200.000,00	37710004	200.000,00	1030251182E900041	0015563	200.000,00
PR	ESPERANCA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA NOVA	36000751626202600	150.000,00	31760006	150.000,00	1030251182E900041	6761615	150.000,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000749756202600	50.000,00	37020003	50.000,00	1030251182E900041	9779043	50.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768698202600	1.050.000,00	40740002	1.050.000,00	1030251182E900041	6415903	1.050.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000741018202600	230.000,00	38090002	230.000,00	1030251182E900041	6762824	230.000,00

PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744745202600	1.000.000,00	44450009	1.000.000,00	1030251182E900041	2497069	1.000.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744762202600	950.000,00	40740002	950.000,00	1030251182E900041	2497069	950.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744935202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	2497069	300.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744957202600	300.000,00	40660015	300.000,00	1030251182E900041	2497069	300.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000745155202600	200.000,00	20380010	200.000,00	1030251182E900041	2497069	200.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000759984202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	2735970	350.000,00

PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760219202600	300.000,00	40890019	300.000,00	1030251182E900041	2735970	300.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760279202600	400.000,00	42770003	400.000,00	1030251182E900041	2735970	400.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760291202600	600.000,00	33320001	600.000,00	1030251182E900041	4052943	600.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760526202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	6430651	2.000.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767661202600	1.750.000,00	19680002	1.750.000,00	1030251182E900041	6430651	1.750.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767693202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	6430651	300.000,00
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000740432202600	250.000,00	19680002	250.000,00	1030251182E900041	4053338	250.000,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763183202600	100.000,00	37020003 37020003	50.000,00 50.000,00	1030251182E900041 1030251182E900041	3392333 0110787	50.000,00 50.000,00
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000740986202600	1.250.000,00	38090002	1.250.000,00	1030251182E900041	6778356	1.250.000,00
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	36000747439202600	58.823,00	33320001	58.823,00	1030251182E900041	7516215	58.823,00
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000764801202600	100.000,00	45000020	100.000,00	1030251182E900041	6774946	100.000,00
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753958202600	100.000,00	33320001 33320001	50.000,00 50.000,00	1030251182E900041 1030251182E900041	5472849 2736365	50.000,00 50.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759771202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	7250401	500.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759871202600	200.000,00	40660015	200.000,00	1030251182E900041	7250401	200.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759885202600	500.000,00	39860001	500.000,00	1030251182E900041	7250401	500.000,00
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741346202600	200.000,00	45000020	200.000,00	1030251182E900041	6764169	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740115202600	1.000.000,00	33320001	1.000.000,00	1030251182E900041	2962403	1.000.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740132202600	200.000,00	33320001	200.000,00	1030251182E900041	2586525	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740147202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	2962403	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740229202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	2586525	350.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741544202600	400.000,00	20380010	400.000,00	1030251182E900041	2594714	400.000,00

PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741569202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	2594714	300.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741601202600	300.000,00	28740011	300.000,00	1030251182E900041	2594714	300.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750659202600	150.000,00	40660015	150.000,00	1030251182E900041	2586525	150.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753141202600	500.000,00	40660015	500.000,00	1030251182E900041	2594714	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755273202600	178.000,00	40660015	178.000,00	1030251182E900041	2962403	178.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755303202600	200.000,00	28740011	200.000,00	1030251182E900041	2962403	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767282202600	250.000,00	40660015	250.000,00	1030251182E900041	2743469	250.000,00
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000751954202600	50.000,00	37020003	50.000,00	1030251182E900041	3474488	50.000,00
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000769132202600	500.000,00	44400006	500.000,00	1030251182E900001	7464169	500.000,00
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000769171202600	300.000,00	45000004	300.000,00	1030251182E900041	7464169	300.000,00
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000754797202600	1.000.000,00	30410004	1.000.000,00	1030251182E900041	6761550	1.000.000,00
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000754868202600	208.517,00	38090002	208.517,00	1030251182E900041	6761550	208.517,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000750684202600	5.000.000,00	42770003	5.000.000,00	1030251182E900041	5410762	5.000.000,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000752749202600	508.730,00	40660015	508.730,00	1030251182E900041	5410762	508.730,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748696202600	340.000,00	30840002	340.000,00	1030251182E900041	2730928	340.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757611202600	1.000.000,00	30410004	1.000.000,00	1030251182E900041	2774569	1.000.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757630202600	500.000,00	40740002	500.000,00	1030251182E900041	2774569	500.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757654202600	250.000,00	20380010	250.000,00	1030251182E900041	2774569	250.000,00
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000749303202600	1.000.000,00	40740002	1.000.000,00	1030251182E900041	2584492	1.000.000,00
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000749413202600	300.000,00	37020003	300.000,00	1030251182E900041	2584492	300.000,00
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	36000764015202600	144.000,00	40890019	144.000,00	1030251182E900041	6766668	144.000,00
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000747128202600	600.000,00	43130003	600.000,00	1030251182E900041	2774127	600.000,00
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767911202600	330.000,00	28490001	330.000,00	1030251182E900041	6771149	330.000,00
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767284202600	250.000,00	20380010	250.000,00	1030251182E900041	4056000	250.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000753404202600	200.000,00	43480008	200.000,00	1030251182E904336	3401529	200.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000765229202600	650.000,00	40740002	650.000,00	1030251182E900041	2584190	650.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	36000741319202600	250.000,00	31760006	250.000,00	1030251182E900041	9558764	250.000,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000753522202600	200.000,00	44820013	200.000,00	1030251182E900041	6777295	200.000,00

PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000744892202600	100.000,00	37020003	100.000,00	1030251182E900041	2584352	100.000,00
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765642202600	100.000,00	45530001	100.000,00	1030251182E900001	6772129	100.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000763012202600	100.000,00	37710002	100.000,00	1030251182E900041	7637624	100.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000751284202600	500.000,00	33320001	500.000,00	1030251182E900041	5381932	500.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000756850202600	1.250.000,00	37050006	1.250.000,00	1030251182E900041	5381932	1.250.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000760844202600	212.702,00	45000020	212.702,00	1030251182E900041	5381932	212.702,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000760878202600	300.000,00	20380010	300.000,00	1030251182E900041	2334755	300.000,00
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000763761202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	6576613	200.000,00
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000746244202600	204.750,00	37050006	204.750,00	1030251182E900041	0022012	204.750,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000749190202600	1.400.000,00	33320001	1.400.000,00	1030251182E900041	4057171	1.400.000,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000749354202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	4057171	300.000,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000761140202600	294.587,00	20380010	294.587,00	1030251182E900041	4057171	294.587,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744503202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6626130	100.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759144202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2241072	200.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759345202600	150.000,00	40730003	150.000,00	1030251182E900043	2241072	150.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759378202600	120.000,00	32980002	120.000,00	1030251182E900043	2241072	120.000,00
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742207202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2261456	200.000,00
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000761145202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	6537588	200.000,00
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765795202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6824196	100.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	36000751876202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6528856	100.000,00

RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761016202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6513468	100.000,00
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761088202600	100.000,00	36660005	100.000,00	1030251182E900043	6513468	100.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000769572202600	150.000,00	40330008	150.000,00	1030251182E900043	2241129	150.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742163202600	400.000,00	30670002	400.000,00	1030251182E900043	2252023	400.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742303202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	2252023	150.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742435202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2252023	200.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742481202600	49.363,00	40730003	49.363,00	1030251182E900043	2252023	49.363,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000759936202600	92.620,00	39200007	92.620,00	1030251182E900043	6529100	92.620,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768827202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2266326	200.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000762654202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	3715450	100.000,00

RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769173202600	1.100.000,00	39200007	1.100.000,00	1030251182E900043	6361803	1.100.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769215202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	6361803	200.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769243202600	1.000.000,00	43080001	1.000.000,00	1030251182E900043	6361803	1.000.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769429202600	1.500.000,00	44840002	1.500.000,00	1030251182E900043	6361803	1.500.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769509202600	700.000,00	43770004	700.000,00	1030251182E900043	6361803	700.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753765202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	6438091	500.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000763921202600	300.000,00	42710001	300.000,00	1030251182E900043	5364280	300.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000758124202600	385.000,00	44280004	385.000,00	1030251182E900043	6609244	385.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000758208202600	100.000,00	20980010	100.000,00	1030251182E900043	6609244	100.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000768110202600	200.000,00	20980010	200.000,00	1030251182E900043	2241137	200.000,00
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000750346202600	150.000,00	24070004	150.000,00	1030251182E900043	6861385	150.000,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000755864202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	7682123	100.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746223202600	100.000,00	30670002	100.000,00	1030251182E900043	2786230	100.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768720202600	100.000,00	32980002	100.000,00	1030251182E900043	2241013	100.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000757788202600	150.000,00	24070001	150.000,00	1030251182E900043	9470557	150.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748979202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2234327	200.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000749069202600	200.000,00	36660005	200.000,00	1030251182E900043	2234327	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000762116202600	200.000,00	28670003	200.000,00	1030251182E900043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000762130202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2240335	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000769241202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2241145	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000769472202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2241145	200.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755062202600	200.000,00	43530019	200.000,00	1030251182E900043	6521231	200.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755197202600	300.000,00	36660005	300.000,00	1030251182E900043	6521231	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767163202600	500.000,00	43530019	500.000,00	1030251182E900043	2257645	500.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767213202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767378202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2257645	100.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767401202600	100.000,00	30670002	100.000,00	1030251182E900043	2257645	100.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767416202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	2257645	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767723202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767774202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2257645	150.000,00

RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000764064202600	250.000,00	20980010	250.000,00	1030251182E900043	6434444	250.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000763042202600	150.000,00	28610002	150.000,00	1030251182E900043	5679028	150.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000763098202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	5679028	100.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000740750202600	334.000,00	44280004	334.000,00	1030251182E900043	6657257	334.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000740868202600	300.000,00	30670002	300.000,00	1030251182E900043	2241153	300.000,00
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000751163202600	106.493,00	28670003	106.493,00	1030251182E900043	6572960	106.493,00
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000751168202600	28.502,00	30670002	28.502,00	1030251182E900043	2241056	28.502,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000763162202600	200.000,00	43530019	200.000,00	1030251182E900043	2793237	200.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000768039202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	6569676	400.000,00
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767691202600	773.672,00	28610002	773.672,00	1030251182E900043	6513476	773.672,00
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000759269202600	550.000,00	28630002	550.000,00	1030251182E900043	6480381	550.000,00
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000763629202600	194.464,00	43770004	194.464,00	1030251182E900043	6480381	194.464,00
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746246202600	100.000,00	44840002	100.000,00	1030251182E900043	2707853	100.000,00
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000756587202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6577369	100.000,00
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000747012202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6556132	100.000,00
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000759691202600	200.000,00	36660005	200.000,00	1030251182E900043	6641946	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759753202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	6869041	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759773202600	300.000,00	43080001	300.000,00	1030251182E900043	2241161	300.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759790202600	100.000,00	28630002	100.000,00	1030251182E900043	2241161	100.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000760001202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2241161	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000760057202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2241161	200.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763232202600	1.476.007,00	44840002	1.476.007,00	1030251182E900043	6368883	1.476.007,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763400202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	6368883	300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763424202600	400.000,00	28610002	400.000,00	1030251182E900043	6368883	400.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752091202600	500.000,00	28610002	500.000,00	1030251182E900043	7216912	500.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752109202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	7216912	200.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752137202600	220.000,00	43530019	220.000,00	1030251182E900043	7216912	220.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745123202600	400.000,00	40730003	400.000,00	1030251182E900043	2253054	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000747523202600	100.000,00	36660001	100.000,00	1030251182E900043	2259982	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000747546202600	200.000,00	36660001	200.000,00	1030251182E900043	9016554	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748474202600	200.000,00	39200007	200.000,00	1030251182E900043	2707950	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748485202600	300.000,00	39200007	300.000,00	1030251182E900043	2232995	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748489202600	100.000,00	39200007	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748496202600	400.000,00	39200007	400.000,00	1030251182E900043	2248204	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748501202600	100.000,00	39200007	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748510202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2232081	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748515202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2248328	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748519202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	9528792	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748533202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2244098	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749181202600	500.000,00	28610002	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749193202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2248204	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749200202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2235315	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749210202600	400.000,00	43530019	400.000,00	1030251182E900043	2707969	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749213202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2244128	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749221202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749222202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	9528792	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749235202600	500.000,00	19860004	500.000,00	1030251182E900043	2259893	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749254202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2259907	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749269202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2259893	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749293202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2246783	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749317202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2246961	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749328202600	1.000.000,00	40730003	1.000.000,00	1030251182E900043	2248328	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749340202600	100.000,00	40730003	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749351202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749363202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2235323	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749370202600	100.000,00	40730003	100.000,00	1030251182E900043	2261030	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749372202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2250837	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749391202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2244330	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749398202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	5050170	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749407202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2707950	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749409202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2236338	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749420202600	84.000,00	43530019	84.000,00	1030251182E900043	2248328	84.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749423202600	150.000,00	40730003	150.000,00	1030251182E900043	2257564	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749424202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2236354	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749462202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749465202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2232103	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749469202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2259850	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749473202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2250802	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749477202600	50.000,00	90480002	50.000,00	1030251182E900043	2261154	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749481202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2259931	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749513202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	7607547	200.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749514202600	100.000,00	44840002	100.000,00	1030251182E900043	2227762	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749528202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2246953	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749542202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749547202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2244969	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749559202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2259982	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749570202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2250829	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749575202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749587202600	400.000,00	40330008	400.000,00	1030251182E900043	2244098	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749594202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	6424236	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749595202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2246791	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749601202600	550.000,00	90480002	550.000,00	1030251182E900043	2259893	550.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749606202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2246740	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749623202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	2247046	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749625202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749641202600	300.000,00	40330008	300.000,00	1030251182E900043	2227762	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749650202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	5050170	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749654202600	450.000,00	90480002	450.000,00	1030251182E900043	5729297	450.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749671202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000750967202600	200.000,00	40400001	200.000,00	1030251182E900043	2236354	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000750971202600	300.000,00	40400001	300.000,00	1030251182E900043	2233428	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751003202600	100.000,00	20980010	100.000,00	1030251182E900043	2244101	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751008202600	250.000,00	43080001	250.000,00	1030251182E900043	2792907	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751012202600	400.000,00	43080001	400.000,00	1030251182E900043	5223962	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751016202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2249510	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751019202600	500.000,00	43080001	500.000,00	1030251182E900043	2232103	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751020202600	400.000,00	43080001	400.000,00	1030251182E900043	2227762	400.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751025202600	150.000,00	43080001	150.000,00	1030251182E900043	2707950	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751029202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2248271	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751031202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751033202600	100.000,00	43080001	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751037202600	268.000,00	44280004	268.000,00	1030251182E900043	2261065	268.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751042202600	200.000,00	44280004	200.000,00	1030251182E900043	2257556	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751045202600	279.000,00	44280004	279.000,00	1030251182E900043	2261030	279.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752643202600	73.000,00	19830020	73.000,00	1030251182E900043	2246856	73.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752732202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752746202600	300.000,00	19830020	300.000,00	1030251182E900043	2232170	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752755202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2227703	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752770202600	250.000,00	19830020	250.000,00	1030251182E900043	2257564	250.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752802202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752812202600	300.000,00	19830020	300.000,00	1030251182E900043	6389104	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753094202600	109.000,00	44280004	109.000,00	1030251182E900043	2257556	109.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753102202600	391.000,00	44280004	391.000,00	1030251182E900043	2259931	391.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753299202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2236354	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753310202600	300.000,00	32980002	300.000,00	1030251182E900043	2234386	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753323202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2236338	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753338202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2234424	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753362202600	160.000,00	32980002	160.000,00	1030251182E900043	2244128	160.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753380202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2234467	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753399202600	80.816,00	32980002	80.816,00	1030251182E900043	2244209	80.816,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753419202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2232170	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753544202600	150.000,00	30770006	150.000,00	1030251182E900043	2234424	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753557202600	400.000,00	30770006	400.000,00	1030251182E900043	2235420	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753570202600	200.000,00	30770006	200.000,00	1030251182E900043	2246791	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753591202600	200.000,00	30770006	200.000,00	1030251182E900043	2261030	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753897202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2249510	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753916202600	250.000,00	37180002	250.000,00	1030251182E900043	2708000	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753941202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2246740	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753974202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754009202600	150.000,00	37180002	150.000,00	1030251182E900043	2265885	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754037202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754051202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2235323	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754121202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754130202600	200.000,00	30200002	200.000,00	1030251182E900043	2708000	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754137202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2224607	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754143202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2261030	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754149202600	500.000,00	30200002	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754153202600	400.000,00	30200002	400.000,00	1030251182E900043	2248204	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754171202600	892.007,00	30200002	892.007,00	1030251182E900043	2244322	892.007,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754190202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2257572	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754195202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2233436	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754199202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754205202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2232189	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754221202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2227908	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754237202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2707608	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754249202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	6424236	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754256202600	300.000,00	20230007	300.000,00	1030251182E900043	2244101	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754264202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	7607547	200.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754273202600	400.000,00	20230007	400.000,00	1030251182E900043	2259893	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754283202600	100.000,00	20230007	100.000,00	1030251182E900043	2248328	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754920202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2234386	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754927202600	600.587,00	42710001	600.587,00	1030251182E900043	2248328	600.587,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754937202600	600.000,00	42710001	600.000,00	1030251182E900043	2257548	600.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754952202600	2.300.000,00	42710001	2.300.000,00	1030251182E900043	2707969	2.300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754963202600	200.000,00	42710001	200.000,00	1030251182E900043	9528792	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755058202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2261030	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755098202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2250829	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755113202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2227770	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755123202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2259893	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755131202600	300.000,00	42710001	300.000,00	1030251182E900043	2246740	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755147202600	300.010,00	42710001	300.010,00	1030251182E900043	2707950	300.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755798202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2232081	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755836202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2252163	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755855202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2257548	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755866202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2708000	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755880202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2261030	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755895202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	3819590	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755920202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2235323	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755951202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755957202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2232170	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755977202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2248204	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755991202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	2259893	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756021202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2707950	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756031202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2257467	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756130202600	100.010,00	42710001	100.010,00	1030251182E900043	9528792	100.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756432202600	250.000,00	28630002	250.000,00	1030251182E900043	2708000	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756448202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756452202600	300.000,00	28630002	300.000,00	1030251182E900043	2246740	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756462202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2234424	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756481202600	250.000,00	28630002	250.000,00	1030251182E900043	2261030	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756488202600	500.000,00	28630002	500.000,00	1030251182E900043	2246961	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756494202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2246791	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757411202600	69.000,00	28630002	69.000,00	1030251182E900043	2261154	69.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757446202600	300.000,00	39510006	300.000,00	1030251182E900043	3378691	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757468202600	500.000,00	39510006	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757506202600	200.000,00	39510006	200.000,00	1030251182E900043	2232170	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757598202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2261030	150.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757617202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757634202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	2227762	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757641202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757646202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2232189	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757659202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2246791	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757675202600	400.000,00	28670003	400.000,00	1030251182E900043	2246961	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757679202600	50.000,00	28670003	50.000,00	1030251182E900043	2252201	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757699202600	200.000,00	28670003	200.000,00	1030251182E900043	3378691	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757705202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2235315	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757721202600	110.000,00	28670003	110.000,00	1030251182E900043	2233436	110.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758459202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	2232081	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758464202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	2248204	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758471202600	400.000,00	39840001	400.000,00	1030251182E900043	2248328	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758484202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	5922216	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000759893202600	520.000,00	30670002	520.000,00	1030251182E900043	2235412	520.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000761406202600	127.000,00	19830020	127.000,00	1030251182E900043	2224607	127.000,00
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000759801202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	6518311	200.000,00
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000759836202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6518311	100.000,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000765328202600	150.000,00	24070001	150.000,00	1030251182E900043	6529518	150.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741475202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	2248247	400.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741530202600	200.000,00	42710001	200.000,00	1030251182E900043	2248247	200.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759099202600	400.000,00	28610002	400.000,00	1030251182E900043	2248247	400.000,00
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755961202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	4431111	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768752202600	500.000,00	32980002	500.000,00	1030251182E900043	2254964	500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768783202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2254964	200.000,00
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000752149202600	500.000,00	40730003	500.000,00	1030251182E900043	6518370	500.000,00

RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	36000742661202600	150.000,00	28630002	150.000,00	1030251182E900043	2260263	150.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764695202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764727202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764735202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764744202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	6518397	300.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000765732202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	3778398	100.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000761768202600	251.000,00	44280004	251.000,00	1030251182E900043	6617646	251.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000761804202600	150.000,00	43080001	150.000,00	1030251182E900043	6617646	150.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000764190202600	50.000,00	20980010	50.000,00	1030251182E900043	5124662	50.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000766725202600	120.000,00	32980002	120.000,00	1030251182E900043	2241226	120.000,00
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000742815202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	7429347	100.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000762063202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	6458505	400.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746393202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	6437230	300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748938202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	6437230	400.010,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750279202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	6437230	300.000,00
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765186202600	300.000,00	40400001	300.000,00	1030251182E900043	2236346	300.000,00
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000756944202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	7780095	100.000,00
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000762035202600	50.000,00	24070004	50.000,00	1030251182E900043	6370462	50.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000747911202600	215.750,00	39840001	215.750,00	1030251182E900043	9563873	215.750,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000755887202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	9563873	200.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745580202600	300.000,00	43080001	300.000,00	1030251182E900043	6579914	300.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745621202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6579914	100.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748944202600	250.000,00	43770004	250.000,00	1030251182E900043	2252244	250.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000749007202600	300.000,00	43530019	300.000,00	1030251182E900043	2252244	300.000,00
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741991202600	52.764,00	37180002 37180002	1.839,00 50.925,00	1030251182E900043 1030251182E900043	6434576 2249588	1.839,00 50.925,00
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742224202600	47.236,00	37180002	47.236,00	1030251182E900043	6434576	47.236,00

RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755969202600	150.000,00	43530019	150.000,00	1030251182E900043	6501966	150.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756740202600	1.000.000,00	44840002	1.000.000,00	1030251182E900043	2247283	1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756744202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	2247283	300.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756755202600	1.000.000,00	19860004	1.000.000,00	1030251182E900043	2247283	1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756761202600	250.000,00	20980010	250.000,00	1030251182E900043	2247283	250.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000749529202600	250.000,00	44840002	250.000,00	1030251182E900043	6530524	250.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000754028202600	695.400,00	44280004	695.400,00	1030251182E900043	6530524	695.400,00
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000744258202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	6437281	100.000,00
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000765378202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	2224542	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000769995202600	300.000,00	42730002	300.000,00	1030251182E900042	6531865	300.000,00
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000771856202600	446.720,00	42090001	446.720,00	1030251182E900042	6475914	446.720,00
TOTAL			424 PROPOSTAS	148.838.968,00					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000753141202600	2026		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
80905706000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI		06182734841	
População	Telefone	Município	CEP
429.660	4432183128	MARINGÁ	87.020-010
Endereço	E-mail		
PRUDENTE DE MORAES, CENTRO	saude_secretaria@maringa.pr.gov.br		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	40660015	500.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	2594714	R\$ 500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MAT M AUXILIADORA	500.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

	Valor
Condições de Funcionamento das Unidades	500.000,00

Justificativa

A presente proposta de emenda parlamentar tem por finalidade viabilizar o custeio dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Maringá, estabelecimento hospitalar filantrópico integrante da rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CNPJ 79.115.762/0001-93 e cadastrado sob o CNES 2594714, responsável pela execução das ações assistenciais previstas nesta proposta. A instituição exerce papel estratégico na rede regional de atenção à saúde, sendo referência para atendimentos hospitalares de média e alta complexidade para o município de Maringá e para diversos municípios da região, especialmente nas áreas de internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos hospitalares e procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados no âmbito do SUS. Os recursos provenientes da presente emenda parlamentar serão destinados ao custeio das condições de funcionamento da unidade hospitalar, por meio da aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais insumos assistenciais classificados na natureza de despesa material de consumo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Esses insumos são essenciais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, para o suporte às internações hospitalares e para a manutenção da capacidade operacional da instituição, contribuindo diretamente para a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população usuária do SUS. Com a execução da proposta, pretende-se assegurar a manutenção da capacidade assistencial da unidade hospitalar por meio da reposição regular de materiais médico-hospitalares e medicamentos utilizados nas rotinas de

atendimento clínico e cirúrgico, garantindo a continuidade da realização de internações hospitalares e procedimentos assistenciais no âmbito da média e alta complexidade. Como metas qualitativas, busca-se promover a melhoria e a manutenção das condições de funcionamento da unidade, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços hospitalares, assegurando atendimento humanizado, seguro e resolutivo aos usuários do SUS e mantendo a qualidade da assistência nas internações clínicas e cirúrgicas realizadas pela instituição.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À GLIC

Ciente.

Para providências.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romanniuk Fontanelli, Diretor(a) de Licitações**, em 08/09/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9570222** e o código CRC **DB482B15**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9570222

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.115.762/0001-93
Razão social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Endereço: R SANTOS DUMONT 555 / ZONA 03 / MARINGA / PR / 87050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083003150527284170

Informação obtida em 11/09/2026 08:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À Sec. Municipal de Saúde

I. S.m.j. pendente de ciência, análise e manifestação do (a) **SECRETÁRIO (A) DA PASTA REQUISITANTE** acerca das orientações e condicionantes exaradas pela Procuradoria-Geral através da respectiva manifestação jurídica (ressalte-se que se encontra no âmbito das atribuições da mesma a promoção das alterações recomendadas ou a manutenção de condições mediante justificativa cuja análise da veracidade e relevância também se encontram a seu cargo).

II. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romanniuk Fontanelli, Diretor(a) de Licitações**, em 11/09/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9596658** e o código CRC **7D75D9E9**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9596658



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

À Diretoria de Licitações

Ciente do Parecer nº 1367/2026 - SECPROGE (9566364). Segue para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 22/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9666622** e o código CRC **737266F8**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9666622



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Finalidade: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar 40660015, Sargento Fahur, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, referente à Portaria GM/MS nº 10.439/2026, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romanniuk Fontanelli, Diretor(a) de Licitações**, em 23/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685850** e o código CRC **E836BEEB**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9685850



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.08.00126968/2026.71 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 24/09/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 24/09/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9695274** e o código CRC **93872223**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 286/2026

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 1367 (9566364)**, a contratação da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 79.115.762/0001-93, com sede na Rua Santos Dumont, 555, Zona 03, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais), para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar 40660015, referente à Portaria GM/MS nº 10.439/2026, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00126968/2026.71**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 25/09/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 28/09/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 30/09/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9710606** e o código CRC **20AE67CE**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9710606



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126968/2026.71

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 01/10/2026 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 286 (9710606).

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 01/10/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9750375** e o código CRC **93DF754F**.

Referência: Processo nº 01.08.00126968/2026.71

SEI nº 9750375